

13 Abril

1917

1258

Ph. B.

Juiz Federal na Secção  
do Paraná.

*Ampliação*

1355



938



238 (906)

Recisão

Traslado dos  
autos da Acção  
Ordinaria.

Francisco José de Moura A.  
O Estado do Paraná. Po.



22

Traslado dos Autos de Seccão Ordinaria esse que é Autor Francisco José de Moura e Rêo o Estado do Paraná.



Mil novecentos e dezesete. - Juiz do Federal na Seccão do Paraná. Escrivão. Plaisant, Seccão Ordinaria. - Francisco José de Moura. Autor. O Estado do Paraná. Rêo. -

### Autuação

Nos tres dias do mes de Abril do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em meu cartorio autuo a petição sobre de fôra o que adiante se vê, e mais documentos juntos, do que para o acerto fôra esta autuação



agitação. Su Paul  
Plaisant, escreva  
subscrisi.

## Peticão

Excellentissimo Senhor  
Doutor Juiz Federal da  
Secção do Paraná. Por  
seu advogado e ai-  
re assignado, Sr.  
Francisco José de  
Moura, presidente  
da Capital  
Federal, que quer  
proposição perante o Ju-  
zgado do Paraná pe-  
rante este Juiz com  
prezente para ad-  
mhecer e julgar a  
expecie perq virtude  
de do disposto  
no artigo reneu-  
ta letra d da Cons-  
tituição da Repu-  
blica, numa ac-  
ção ordinaria pa-  
ra se fize adau-  
te deblarador e  
cum que perora-  
rá o seguinte. Pri-  
meiro. Que em sui-  
te do de Março



Meares de mil  
 sito euctor e no  
 recuta e more  
 e supplicau  
 te abitoru-se  
 eoru a gradua  
 eus de Regem  
 do Sorgento no  
 Regimento de  
 Seguranca do  
 Estado do Para  
 na, eudo por  
 acto do respec  
 tivo governo  
 de 24 de Abril  
 de mil nove  
 euctor eoru  
 missionado  
 no posto de  
 Alferes e em 24  
 de Abril do an  
 no seguinte  
 conquirado no  
 te posto por de  
 creto da mesma  
 data; Segundo -  
 que por decreto  
 de 1 de agosto de  
 Outubro de mil  
 nove euctor e  
 tres do governo  
 do Parana foi  
 e supplicau





Supplicante ex-  
mperado daquel-  
le porto de Bem  
Da Disciplina e  
Moralidade do  
Regimento, mo-  
tifo pelo qual  
foi elle exclu-  
ido, apesar de  
ser excellenti-  
simo procedi-  
mento, como  
se verifica pe-  
la sua fé de of-  
ficio; Tercero. Que  
nos termos do  
artigo deoitto  
do lei estadual  
numero trin-  
ta e seis de seis  
de julho de mil  
oitocentos e no-  
venta e dois,  
vigente ao tem-  
po da nomea-  
ção e decessão  
do supplican-  
te, "os officiaes  
do Regimento  
de Guarani-  
ca só perderão  
os seus postos  
depois de seu



Sentença ou  
 declaratoria por  
 cada um jul-  
 gado; quarto. Que  
 se peticão, ou sup-  
 plicante foi de-  
 mittedo sem ter  
 soffrido senten-  
 ça condemnato-  
 ria alguma; Quinto.  
 Que sendo  
 assim o referi-  
 do decreto de de-  
 puzão de Outu-  
 bro de mil no-  
 recentos e tres  
 expedido pelo  
 governo do lito-  
 rado é nullo por  
 ser contrario á  
 expressa dispo-  
 sição da lei e  
 offender a me-  
 ritudo adqui-  
 rido do Suppli-  
 cante, e qual o  
 de ser mantido  
 do em seu car-  
 go e garantido  
 porque elle não  
 houverse uma  
 sentença ou  
 declaratoria





condemnatória  
passada em jul-  
gado; Sexto. Que  
prester termo,  
se propõe a pre-  
sente modo pa-  
ra o fim de ser  
declarado nullo  
o referido decreto  
de desquize de  
Dezembro de mil  
novecentos e tres  
e de ser o Estado  
do Paraná con-  
denado a pa-  
gar as despesas  
fazidas os vinte  
e cinco annos a que  
elle teria direi-  
to, se não fosse  
evitadas de  
seu porto, com  
os augmentos  
necessarios por  
necessidade de ter-  
minados em  
leis e jurros le-  
gales, fide a  
plata de sua  
illegal devida  
pão ali se rein-  
tegrado no mes-  
mo porto ou no



magrelle a que  
 viver direito por  
 antiguidade,  
 ficando. The, ou  
 Prosim, assegure  
 radas todar  
 de vantagem  
 e prediguesse  
 tose inherentes  
 do mesmo car-  
 go, e como se del-  
 he não tivesse  
 sido privado.  
 E para que as-  
 sim se julgue  
 reger os resppli-  
 cante que Sua  
 Excellencia se sir-  
 va mandar ci-  
 tar o Citado do  
 Paraná na per-  
 sôa de sete re-  
 presentante le-  
 gal, o Deputado Pro-  
 curador Geral  
 da Justiça para  
 na presença au-  
 didicia seguinte  
 te a situação vir  
 ver-se. The pro-  
 por a presen-  
 te dees e para  
 se defender no



no termo legal  
que lhe será as-  
signado, sob pe-  
na de laucameu-  
to, bem como pa-  
ra defender-se  
em todos os de-  
mais termos da  
mesma acção  
ali sentença de-  
finitiva, sob a  
provisão das  
mesmas acções  
seu do capital  
julgado proce-  
dente a dita  
acção e o réo  
pau de unido  
no pedido (item  
sexto) e para sur-  
tar. Para o effei-  
to do pagamento  
da taxa ju-  
diciaria a qual  
se a presente  
causa em cinco  
egros de seis (5:000+000).  
Protesta-se por  
todas as espe-  
cies de perora-  
admittida em  
direito. Utora  
devidamente



deriglauciente del  
lado com duas  
estampas e  
federadas no va-  
lor de trescentos  
reis cada uma  
e assignadas  
tiptadas. Cui-  
tija ou se de Athil  
Pro prome-  
tor e decretete.  
(Assignado) O Ad-  
ogado Manuel  
Nepia Barreto de  
Alencar.

### Despacho

A. Cite. Cui tija,  
ou se - Athil Pro-  
me tor e decretete.  
(Assignado) L. Car-  
valho.

### Certidão

Certifico que em vir-  
tude do peticao  
recto e o deju-  
cho nella hauea  
do intimaci na  
propria pessoa  
do Senhor Proctor



Deutor Procurador  
Geral da Justiça  
por todos os seus  
terros da mes-  
ma petição e  
despachos que  
tudo he e he  
sacientemente  
o referido e ver-  
dade do que  
dize se. Em tem-  
po offereci Con-  
tra. se o que de-  
scritou, Ide tudo  
dize se. Curitiba  
ba. de abril  
de mil novecen-  
tos e dezes e se-  
te (as  
signado). Offi-  
cial de Justiça.  
João Magdeiro da  
Rosa. -

## Juramentação

Republica do Est.  
do Rio Grande do Bra-  
sil. Letara e au-  
thencia das Jmora  
da Republica. Ca-  
pital Federal. - Gua-  
rta Bahelliao de Voto  
Belisario Ferraz.



9  
14  
70

Ternaguer da Fil.  
na Jarora. Rua  
Buenos Aires, qua-  
renta e seis. Su-  
ffixo do Hospicio.  
Telephone mil tre-  
scientos e trinta  
e dois. Norte. Sirro  
punto e quinto e  
dois. Soffra. Pri-  
meiro tratado do  
da Procuacao.  
Bastante que far  
Francisco Jose de Mou-  
ra. Taitany ou  
que este Publico  
instrumento de  
procuacao bas-  
tante virem, que  
no Livro do Nar-  
cizento de Nor-  
so Senhor Jesus  
Christo del mil  
novecentos e de-  
setenta e sete  
diario me de  
Meares, nesta Ci-  
dade do Rio de  
Janeiro, Capital  
da Republica do  
Estado Unidos  
do Brasil, porou-  
te mimm tabellio



Jahellião sempre  
recei como Tutor  
gante em meu car-  
torio Francisco José de  
Moura, casado,  
brasileiro Mil.  
tar, residente na  
Cidade Capital, a rua  
João Vago numero  
seu to se inscreu-  
to e grato recor-  
rendo como o  
proprio pelas  
duas retencões  
abaixo assigna-  
das, e que de  
minim Jahellião  
do que dou se  
perante ella di-  
re me que por  
este Publico in-  
strumento, no  
meava e ocup-  
titicia seu bar-  
taute Procurador  
o Advogado Dou-  
tor Manoel Ni-  
eira Borreto de  
Alencar para  
o fim especial  
de propor  
contra o Estado  
do Paraná a ac-



accõs em accõs  
 occupantem pa-  
 ra annullar o  
 Decreto de despen-  
 sa de Outubro de  
 mil novecentos  
 e tres expedido  
 pelo Governo do  
 mercenno litoral,  
 em virtude do  
 qual foi o seu  
 cargo de semi-  
 tido do porto  
 de Alger do Reji-  
 namento de Ayu-  
 ração do d'cto  
 litoral e para  
 occupar o ma-  
 rino litoral a pa-  
 gar-lhe os seu-  
 simentos in-  
 tegrar com os  
 augmentos suc-  
 cessivos determi-  
 nados em lei com  
 os seus legaes,  
 desde a data de  
 sua demissão  
 até ser reintegrado  
 do maguello por-  
 to de Alger ou  
 maguello a que  
 tiver direito por





por antiguidade,  
Ide, bem como  
para assignar  
the todo de pre-  
dicamento e  
vantagem iure,  
recte ao meu  
sionado cargo  
para eu offim  
da ao meu dito  
procurador e ad-  
pregos todo de  
poderer premi,  
tudo em direito  
tan como, orde  
procurador a accao  
representante pe-  
rante o juizo com-  
petente junta  
tao aqtoe man-  
gier passim ou  
doctores e utro, re-  
publicar, varios de  
taoas receber e  
taoas incidentes.  
tan, regeres e  
assistir qual  
quer deliquencia  
ou propra judi-  
cial arrasar a  
fiscal, recorrer  
Ide qual quer de  
pachos ou recita-



Quintana e se-  
guir o recurso  
fati a sublimo  
instancia de  
virtu da acco  
assignando o  
respetivo termo  
transgír em ju-  
ro ad foro deb-  
te e fazer qual-  
quer accordo  
sem o lituo po-  
dundo praticar  
todas as actos  
e assignar m-  
do quanto for  
necessario pra-  
za esse fim, re-  
ceber qualquer  
importancia  
e dar quitta-  
ção e dar cum-  
pra praticar  
todas as actos  
que forem necer-  
sarios, ao fiel  
desempenho  
do presente  
mandato, in-  
cluyre e de-  
scruta helesera  
presente em  
tudo que sou-





servier eou en  
seu reservo  
de yoderer e  
raelligica orim  
pessor soue  
Ide robor or yod  
derer seu dicit  
to yemittidor  
ysana que seu  
mouue delle  
Outorgante, eo  
mo se yereute  
fosse yosso  
seu yuso ou  
fôro delle, se  
lycerer, allegor  
deffender robor  
reffe dicit e  
justica seu man  
gneri caudaron  
deuacudar ei  
veir ou erius  
moridor ou  
yosor mover seu  
lysee elle Outor  
gante fou Que  
stor ou Rio, seu  
seu ou outro  
fôro, fassend ei  
tar, offereger ac  
côs, libello, ge  
cepeder, seu bor  
gor, surpeição



Suspensão e su-  
 tração; quitação  
 artigos; contra-  
 dictiones, prode-  
 sir, inquirir, re-  
 inquirir, e con-  
 testar testame-  
 ntos; dar de  
 respeito a quem  
 for; e comen-  
 taria de seu  
 jurar decisorio  
 e suppletorio  
 meo pro elle  
 outorgante; fa-  
 zer juramentos  
 juramentos, di-  
 fgo, juramentos  
 e compromissos  
 por se dar seu  
 juramentos a  
 fgo e eouier;  
 assistir nos ter-  
 mos de inven-  
 tario e parti-  
 das, e ouer de  
 citações para  
 elles; assignar  
 autor, referri-  
 mentos, pro-  
 testos, e de pro-  
 testos, e termos,  
 ainda se de



de confissão, re-  
gões, honras  
e desistências; ap-  
pellar, agravar  
ou supprer  
qualquer sen-  
tença ou de-  
créto e seguir  
a ser receptor  
até maior al-  
çada; fazer ex-  
trahir senten-  
ça, requerer a ex-  
ecução della e  
regreter, ar-  
riscar a qua-  
quer actor ju-  
diciario para  
ou quem hu cou-  
regde poderem il-  
limitado, pedir  
precatório, to-  
mar posse, vir  
coisa em bargem  
de terceiro senhor  
e possuidor, ju-  
tar documentos  
e tomar ou a rec-  
ber, variar de ac-  
ção e intentar  
outra de novo,  
propriedade sub-  
stante e ser em um



meu ou mais  
 procuradores  
 se ou subito bele-  
 cidor em seu  
 nome, ficando os  
 meus e seus posse-  
 res em vigor e  
 revogação de que  
 recado, seguindo-  
 do suas partes  
 e ordens e asi-  
 por particula,  
 res que, sendo  
 preciso, serão  
 considerados es-  
 mo parte desta.  
 E no quanto  
 acima fizer o  
 seu procurador  
 ou subito bele-  
 cidor promete  
 haver por valio-  
 so e firme, reser-  
 vados para a  
 sua pessoa, to-  
 da a mora ei-  
 tação. Assim o  
 disse, do que sou  
 fei; e me pede  
 este instrumen-  
 to que he li e  
 ratificado, e achando seu





com nome e de  
scito e asu  
na com asu  
mumbar abai  
so reconhecido  
de missa sapellio  
Lu Joao Carlos  
reipa, Ajudante  
operario. Lu Be  
licario Semaneder  
da Silva Sarora, Pa  
bellio a subre  
ri. Francisco  
Josi de Aguiar.  
Sextameiro Jo  
Baptista Goncal  
ves. Josi Vieira  
da Silva Goncal  
ves. Behora - reau  
tilhada reu  
estancia de Joao  
sal de Joao Mil  
reir. Parladado  
hoje. Pelicario Sem  
aneder da Silva  
Sarora, Pabellio a  
subreiri, e aspi  
no, eue pueffi  
es e rabs. Lu reu  
mucumbis, (esta  
va o signal) de  
verdade. Pelicario  
Semaneder



O  
 Terraplen da Sil-  
 va Jarova. Ao la-  
 do da margem  
 ocidental. Se me  
 seguinte ou de se-  
 ria o seguinte:  
 Doutor Pelirio  
 Terraplen da Sil-  
 va Jarova. Tabelião  
 do quarto officio  
 P. de Quebror de  
 ser e garantir e  
 recit. Rio de Ja-  
 neiro. Ao termo  
 da mesma pro-  
 curação cabo-  
 na. Se me  
 esta em p. do  
 Federal no va-  
 lor de trezentos  
 reis, e assim e  
 multiplicado. Cu-  
 ritiba, ou de  
 April de mil no-  
 recentos e dese-  
 sete. (Assigna-  
 do). O Advogado  
 Manoel Tibira  
 P. de Alencar.

Fe de Officio.

Regimento de Segu-





11  
1

Segurança do Pa-  
pado. Fé de offi-  
cio do ex. Offiz  
Francisco José de  
Moura. Retira um  
puncto onde se  
liga o seguinte:  
Secretaria de Lito-  
do do Negocio  
do Interior. Lu-  
ta do Paraná.  
Ligara main a  
paizo collador  
grato estan  
porhor federou  
no valor de tre-  
puncto sein ca-  
da unna e ar-  
sein puncto  
dor. Unigib ou  
se de total de  
mil novecentos  
e dezerete. (Assig-  
nado) O Advoga-  
do Manoel Nici-  
ra. P. De Alencar.  
— Joaquim Auto-  
nio de Azevedo,  
Official do Exer-  
cito, e Coronel  
Comandante  
do Regimam-  
to de Segurança.



Seguranca. - Cer-  
 tificao que o offi-  
 cial saboio da  
 clauda, tem no  
 archivo deste Re-  
 gimento os ar-  
 quivaes seguintes:  
 Primeira Dousa  
 nua. - Ex-Offices.  
 Francisco Jose  
 de Aguiar, filho  
 de Francisco  
 Antonio de  
 Aguiar, natu-  
 ral do Estado  
 do Para, mar-  
 cado em mil  
 pitocentor e se-  
 tenta e dois cor-  
 braco, cabelo  
 e olhos casto-  
 nhos, barbado,  
 telegraphista,  
 e armado, sabe  
 do ler e escrever,  
 vacinado, e  
 com um me-  
 tro e setenta e  
 seis centime-  
 tros de altura.  
 Com mil pitocentor  
 e setenta e nove. Car-





Marco. - A vinte e dois euz ordem do dia, numero seiscento e quatro, tendo sido impellido de seu de, julgado aposto para o servico Militar e feito a promessa legal, foi incluido no estado de effectivo do Regimento e da quarta Companhia de Infantaria, como voluntario por tres annos e com a graduacao de segundo Sargento, vindo a ser o primeiro Sargento do Exercicio e não haver saído seu posto de Abril. A Ther foi mandado de dispensar da revista no Maranhão. A isto foi mandado reprehender se



1874  
pelo seu Capiti-  
tão Comandante  
da Corte de Com-  
proução, por  
ter faltado lá re-  
mitta cada seu  
honor do mo-  
nho, do dia se-  
te. - Seu officio de  
Cida do Secre-  
tario do interior  
sob numero eu-  
to e trinta e no-  
ve, datado de  
desoito do cor-  
rente, foi com-  
municado, ter-  
sido elogiado  
por Sua Excel-  
lencia o Senhor  
Nro Governan-  
dor do Estado,  
pela boa ordem  
facção e disci-  
plina que ex-  
teorou, por  
accarias que  
que visitava  
este grande no  
dia de deserte,  
e conforme se pu-  
blico a ordem do  
dia numero se-





Actuato e doir,  
de desenhos. Moais.  
A yerrimeiro por  
sua a empresa  
do rio do Interior,  
afim de servir  
por um tempo  
cuse. - To gosto. A  
sua sua ordem  
do dia numero  
seis, foi manda  
do considerar en  
gajado, de accordo  
por o paragra  
pho unico do ar  
tigo terceiro da lei  
novecenta e qua  
tro de vinte e seis  
de Dezembro de  
mil oitocentos  
e noventa e cinco.  
A vinte e um em  
ordem do dia nu  
mero desesseis,  
mas o numero  
duzentos e qua  
renta e quatro, to  
nou o numero  
quatro, por ter  
sido precedida  
escripturação all



ali. Trinta e um  
 de julho find. Setem-  
 bro. A referida foi ex-  
 cluída de todos  
 effectos desta Com-  
 mandaria, por ter  
 sido promovido  
 ao posto de Pri-  
 meiro Sargento  
 para a Princi-  
 pal Comandaria  
 e por ter se-  
 nhado a ordem  
 do dia seguinte.  
 Tal numero vin-  
 te seis da mes-  
 ma data.

Memorandum do  
 Senhor Doutor Go-  
 vernador do Uto-  
 do de mine da-  
 tado, foi man-  
 dado elogiar pelo  
 critério com que  
 desempenhou  
 a função de  
 Secretario do Ju-  
 rior, sendo por  
 isso merecedor de  
 toda consideração  
 da parte de  
 seus superiores



Superiores, o que  
tudo publicou  
a ordem do dia  
regimental nu-  
mero trinta do  
referido dia, dose  
passado a promp-  
to daquelle em-  
prego no mes-  
ma data e a em-  
pregado no mes-  
ma do regimen-  
to, sem preju-  
zo da escriptu-  
ração da Com-  
panhia. Pelo or-  
dem do dia nu-  
mero quarenta  
foi a vinte e  
dois elogiado pel  
accio irrepreh-  
sivel com que  
se apresentou na  
forçatura hari-  
da a vinte e tr.  
Outubro. A doze  
obteve quatro di-  
as de licença  
na do serviço. Ape-  
sentou se a sete.  
Novembro. A quin-  
ze foi pela ordem  
do dia regimen-



16

regimental, me-  
spers retenta, pro-  
moverido ao por-  
to de Dourado. Au-  
dante, sendo sua  
mesmo data  
elogiado pela ma-  
neira correcta  
e em que se  
pare proceder  
segundo excep-  
ção da Secreta-  
ria do Regimen-  
to; do qual par-  
te a seguinte.  
Quilhorcentos.  
Fevereiro. A noite e  
quatro obteve  
quatro dias de  
dispensa do ser-  
vicio. Apresentou  
se a vinte e oito  
Abril. Por acto do  
Excellentissimo  
Senhor Doutor  
Governador do U-  
tado de ouse do  
tado, foi Com-  
missionado no  
porto de Alger  
sendo por isso  
excluido do nu-  
mero das par-





para ser de prest,  
regulamente por  
bordo a ordem  
do dia regimem.  
Tal numero seu  
to e selecta e ter  
da mesma data,  
ficando como  
deserados como ad-  
dido ao Regimen-  
to e a empresa  
Correia e Cia.  
A vinte sete se-  
guinte seu deli-  
gencia para  
na villa da Ara-  
caria, recobran-  
se a vinte oito.  
A vinte e nove  
passou a de-  
gostação do Tenente  
Doutor Cluze de  
Policia, affim de  
seguir para o  
Hospital Federal,  
em Junho. Julho.  
A vinte e nove  
toe-se ao Regi-  
mento para o ser-  
vicio sendo na  
mesma data  
elogiado pelo



pelo cabal de guerra  
 e pelo da reserva  
 da de que se a  
 guarda. Impeccu-  
 bido pelo Tenente  
 Doutor Cláudio de  
 Policia, conforme  
 me communicou  
 por seu. seu of-  
 ficio a qual  
 autoridade e pe-  
 publico a ordem  
 do dia numero  
 quarenta e um  
 da mesma da-  
 ta. Agosto. A qua-  
 lto seguiu desta  
 cada para a Ci-  
 dadade de Parana-  
 guá. Em mil nove-  
 centos e um. Jani-  
 ro. A qualto se-  
 guiu-se; a de-  
 sessa e em ordem  
 do dia seguinte  
 tal numero qua-  
 torse ficou pre-  
 so na sala do  
 Senado maior  
 por ser grande  
 Comandante  
 de do de la ca.





de trancamento  
de Paranaquã  
cartigado e corpo  
saliente e sua  
pessoa gradua.  
Ido do Regimen-  
to, a visita equi-  
ta foi feita em  
liberdade por  
concedido de car-  
tigo. Ferreiro. Ado-  
foi pela ordem  
do dia regimen-  
tal numero sin-  
te oito, e logo  
pelo modo cor-  
recto e completo.  
To accio e ou-  
que se appareu-  
toe na forma  
sua e obrase a  
sua do Oberto-  
ra do Congresso  
Regimental do Li-  
tado e ouzome  
determinou o  
Senhor Doutor Se-  
cretario do Inte-  
rior em seu of-  
ficio da mes-  
ma data, em  
nome do Execl-  
lentissimo Se-



CERTIFICADO DE REGISTRO N. 143

CARIMBO

De *Opus* endereçada a

*Supremo F. Federal*  
(destino) *Buena Vista*

Valor

Pagou \$

IMP. NACIONAL

Assinatura

*Mons*

DE DATA





Senhor Doutor Go-  
 vernador do Es-  
 tado. Sendo o  
 dia passou a  
 disposição do  
 Senhor Doutor Che-  
 fe de Polícia para  
 exercer em Com-  
 missões o Cargo  
 de Comissaria-  
 rio de Polícia, do  
 Terço do Porto  
 da União do Nic-  
 tório, conforme  
 publicação ma-  
 nua ordem do  
 dia regimental  
 numero quinze  
 e sete. Abril. A  
 ser em ordem  
 do dia regimen-  
 tal numero se-  
 tenta e sete, foi  
 confirmado no  
 posto de Alferes  
 no qual era Com-  
 missionado, con-  
 forme publicação  
 do artigo seis-  
 cento do Regulamento  
 da Sala das Ordens  
 do Palacio do Go-  
 verno, sendo es-





essa confirmação  
foi feita por  
decreto debrada-  
ta do Excecellentis-  
simo Senhor Dou-  
tor Governador do  
Estado. To gosto a  
viu e quanto  
conforme com  
necessidade fei-  
ta pelo Excele-  
ntissimo Senhor  
Doutor Governador  
do Estado da  
mesma data  
foi expedido do  
Porgo de Ant. Em-  
pissario de Poli-  
cia do Districto  
do da União da  
Victoria, do qual  
ficou recebido  
lado não gafere  
quinta. Setembro.  
bro. A oure apre-  
sentou-se promy-  
to para o serviço.  
Outubro. A desvio  
se seguiu em de-  
ligerecia para o  
Porto da União  
da Victoria. Novem-  
bro. A daic, reco-



recebemos. Acim-  
 os em ordem do  
 dia numero de-  
 setenta e qua-  
 recenta e tres, foi  
 elogiado pelo  
 dequado e deici-  
 jalicia por que  
 portou-se mes-  
 sa diligencia.



A direçõem em  
 ordem do dia  
 numero de seten-  
 ta e seis foi elo-  
 giado pelo Go-  
 verno do Estado  
 esse nome do  
 Senhor General  
 Commandante  
 do quinto de-  
 trictto Militar  
 pela vicaria e  
 garbo por que  
 se apresentou se-  
 na parada de  
 guisa de cor-  
 recete, sob o Com-  
 mandado do mes-  
 mo Senhor Gene-  
 ral. A quinta foi  
 nomeado para  
 servir durante



durante o mes  
de Dezembro viu-  
douro, como ago-  
te do saudo pe-  
pel dar paper.  
Dezembro. A trinta  
e um deitou, e  
tar fumeon. Um  
mil novecentos  
e dois. Janeiro. A  
quinte requio  
seem o Regimen-  
to para fardon  
gera do Rio Preto.  
A vinte recotru-  
se a Capital.  
A vinte e um em  
ordem do dia  
numero quatro  
se foi elogiado  
pelo Comman-  
do do Regimen-  
to, yachos servi-  
cos yentados  
e assignalados  
yevoras de deisi-  
plina que deu  
na Marcha effe-  
tuada ao Rio Preto.  
A vinte e dois  
em ordem do dia  
numero quinze  
foi de accordo



accôrdo com o  
 Memorandum nu-  
 mero vinte e seis  
 da Sala do Or-  
 dem do Palacio  
 do Governo, elogia-  
 do pelo Senhor  
 Doutor Secretario da  
 Justica em no-  
 me do Excele-  
 tissimo Senhor  
 Doutor Governador  
 dos Paes Unidos pe-  
 la boa vontade  
 e promptidão  
 com que se seguiu  
 para dar Manan-  
 tos do Rio Preto e pre-  
 lo modo correto  
 com que se hou-  
 ve nessa emer-  
 gencia, fornecen-  
 do as gloriosas  
 medallas do Rei-  
 nado. Abril. A  
 desercione por  
 sou a responsa-  
 der pelas fime  
 e ock de Ajudo  
 do do Regimen-  
 to. A respeito delli  
 deixou essa fime  
 com. Maio. A sin-



A vista e visto re-  
quiro desta eg-  
da para a for-  
do Guarani um  
mil novecentos  
e trinta e quatro. A de-  
scrito recebido  
se. Agosto. A qua-  
torze passada  
a responder pe-  
lo cargo de Ju-  
dante. A depre-  
te passou a promp-  
to. A vista visto  
em ordem do  
dia seguinte  
tal numero qua-  
trocentos e cinco  
passou a de-  
provisão do Se-  
nhor Doutor  
Chefe de Policia  
afim de exer-  
cer interinamen-  
te o cargo de Di-  
rector da Ca-  
deia Civil de  
acôrdo com  
a requisição  
do referido Se-  
nhor Doutor  
Chefe de Policia.



211.

Polícia em of-  
ficio numero  
setecentos e no-  
venta e tres da  
presença do Sr.  
Setembro. A peri-  
meiro foi em  
ordem do dia  
numero qua-  
trocentos e ses-  
scenta e cinco  
exercidos de-  
se cargo. A se-  
te depre que  
tro dias de di-  
prensa do ser-  
vicio, a que  
ajustaram se.  
Outubro. A de-  
se em ordem  
dia numero qua-  
trocentos e no-  
venta e sete e  
de acordo com  
o officio, nu-  
mero mil e qua-  
te quatro do Se-  
nhor Doutor  
Secretario da Ju-  
rica da mesma  
data, foi por de-  
creto do Exce-  
llentissimo Senhor



Senhor Doutor Go-  
vernador do Rio  
de Janeiro da  
mesma data  
exonerados a bem  
da disciplina  
e moralidade  
do Regimento  
moldo porque  
foi excluído do  
Regimento e  
deixa de ser  
serviço. Nada  
de mais de  
ta que se seja  
relativo, e confir-  
mada do que  
mandei para  
para a presente  
que assino  
e vai selada  
com o selo  
do Regimento. Mar-  
tão de Regimen-  
to de Segurança  
do Paraná, em Lu-  
zília vinte e três  
de Setembro de  
mil novecentos  
e três. Eu José de  
Souza Miranda,  
Mestre Secun-  
dário do Ar-  
chivo. Cruz



(Assignado). Joa-  
quim Antonio  
de Almeida, Co-  
roual. No lado  
da margem a  
clara. e segue  
segue segue  
se lio e segun-  
te: "Comunidade  
do Regimento de  
Seguranca do  
Paraná."



### Certidão.

José Correia de Frei-  
tas, Secretario do  
Superior Tribu-  
nal de Justica  
do Estado do Pa-  
raná. — Certi-  
fico a pedido  
do Doutor Ma-  
rcel Vieira Bar-  
reto de Alencar,  
que sua Collec-  
ção de leis do  
Estado, exis-  
tente na biblio-  
teca deste Es-  
tado Superior,  
contem a lei nu-  
mero trinta e



e seis (36) de seis  
(6) de julho de  
mil e trezentos e noventa e dois  
(1892), da qual  
o artigo deo  
do artigo deo  
to (18) é o se-  
guinte: - Artigo  
deo. Os offi-  
ciaes do Regi-  
mento de Se-  
gurança não per-  
derão os seus  
postos depois  
de deo  
condemnação  
na passada  
e julgado.  
Aquelle, por  
seu qde de  
seja a sua  
deo não po-  
derá pedir a  
do Poder Execu-  
tivo q se o con-  
ceda depois  
de se veria in-  
de deo  
a deo do  
Estado, caso o  
official seja a  
de deo





desredor de qual  
 quer gratificacão.  
 Paragrafo unico.  
 Exceptada se der  
 ta regra a Com  
 mandante  
 que poderá ser  
 idemittido li  
 cenciamente pelo  
 Governador. A  
 presente desti  
 tido que foi  
 por vinda con  
 ferida esta con  
 forme do que  
 douzê. Letras  
 deviamente  
 sellado com  
 duas estancas  
 peilho estado  
 laer no valor de  
 duzentos reis  
 cada uma e  
 assem cum  
 titis qdas. Cu  
 ritiba, ois de  
 Abril de mil  
 novecentos e  
 dezesete. O Se  
 cretario foi Cor  
 reio de Freitas.  
 Abaixo a lha  
 se em ois





100  
14  
segue o mesmo se-  
lido e seguinte:  
José Corrêa de  
Freitas, Secretário  
do Superior Tri-  
bunal de Justi-  
ça, Coritiba. Pa-  
ra a ajuda mais  
abaixo, uma es-  
tampilha fede-  
ral, no valor  
de trezentos reis  
e quinze em-  
tilhada. Curi-  
tiba, onze de  
Abril de mil no-  
vecentos e sete.  
(Assinado).  
O Advogado  
Manoel Nepom-  
ceno de Alen-  
car.

11  
Junta da

Porquato se dia  
de Abril de mil  
novecentos e de-  
sete, junto a  
trabalho auten-  
te, do que tiver  
te termo. O Juiz



Guiriqui Yngreio  
do Com. de Armas  
e Promoveo  
e Preser. da Paul  
Thaisant, Acirao  
rebram.



Traslado de Audiencia.

Por quatorze dias  
de Abril de mil no-  
vecientos e desese-  
ta, questa Cidade de  
de Curitiba, no sa-  
la da Audiencia  
do Juizo Federal  
de Curitiba  
ajil hoje a uma  
hora da tarde no  
lugar do acru-  
rpe a Doutor Joao  
Baptista de Souza  
da Carzath Filho,  
Juiz Federal. Abri-  
ta a mesma com  
as formalidades  
da lei, as toque  
de Campesinato  
pelo ystino do  
Audiencia Joao  
Medeiros do Rou,  
Compromisso do  
Doutor Manoel



Manoel Vieira  
Barreto de Alen-  
car e disse em  
nome de seu  
parentissimo  
couso José de Alen-  
car, que accura-  
ra a citação feita  
to as litras do  
Juizado poria na  
na audiência  
vir ver-se. The  
propor um  
lação ordinaria  
para o fim de  
clarados no se-  
rão inicial en-  
tada em carto-  
rio e que offere-  
ça como hi-  
belo e querria  
que dehaix de  
peregão se hou-  
ver a citação  
por feita e ac-  
curado a ac-  
ção por per-  
ponta, ficando  
do assignado  
do réo to para  
so para de para  
pela pena de  
lançamento. O



O que ocorreu pe-  
 lo juiz matoso  
 a respeito pelo  
 portuário dos au-  
 ditorios que  
 deu a sua fé  
 de ser a chorpre  
 recente o voluntario  
 Procurador Ge-  
 ral da Justica  
 do Estado que  
 pediu e obteve  
 ido a palavra  
 represente visto  
 do autor para  
 apresentar a cou-  
 ranidade por  
 parte do Estado.  
 O que ocorreu pe-  
 lo juiz foi de-  
 fendido. Nada  
 mais foi re-  
 gistrado, do que  
 fez, este termo.  
 Foi Juizigno Gu-  
 ardio da Omy, li-  
 cencente juramen-  
 to do Juizo  
 Federal, e escre-  
 vi. Lu Paul Rai-  
 sant, escrivão,  
 subscrito (Assig-  
 nador). C. C.





Carratho. João de  
desto do Povo.  
Núo conforme  
no protocollo  
dos audiencias  
do que sou fe.  
Assignado. Diu  
scritas. Paul Plai  
sant.

Vista.

Por decresore dia  
de abril de mil  
novecentos e de  
sesete, faço es-  
ter autor sou  
vista do Regedor  
Procurador Geral  
da justiça do  
Estado. do que  
faço este termo.  
Dni Jacirino Gma-  
rio da Omb, Ci-  
camente juramen-  
tado e adquirido  
Paul Plaisant,  
escritas, subscri-  
vi.

Despacho  
Conterto-se por



por negação ge-  
ral, soui pro-  
tutor de Socre-  
es apical e ex-  
tar. L. L. L. L. L. L. L. L. L.  
te oito. Abril mil  
novecentos e de-  
sesete. (Amiguo-  
do). Clotário de  
Macedo Portugal  
Procurador Geral  
do Justica do  
Estado.

Data.

No vinte oito  
dia de Abril de  
mil novecentos  
e deseseete, me  
foram entregues  
pelo autor, do  
que faço certidão  
pelo. Eu Luiz  
Ignacio da Cruz,  
Procurador Geral  
do Estado do Rio  
de Janeiro, e  
Paul Plairant  
escrivaes, subscris.



Conclusão.  
Por quanto dior



dião de Meião  
de Mil nomeen  
tor e descreta  
foco e ser autor  
conclusor as  
Meerestirizimo Dou  
tor juiz Federal  
do que foz este  
juris. Au Juris  
Ignacio do Cruz  
prouente juror  
muitos do juris  
e prouit de Paul  
Plairant, essen.  
vao subsceri.

## Despacho.

Em yororo, Omitij  
ba, quatro Meião  
nomeen tor e de  
sere ty. (Uaigno  
do). C. Carpatho.

## Data.

No mesmo dia,  
me e accuo de  
para me foraca  
luntygues este  
autor do que fo  
po este testio. Au  
Juris Ignacio



11  
Agradecimento do Com.  
Permanente Invenção  
de Patentes. De  
Paul Plairant,  
escritor, e  
suas  
suas.

## Certidão

Certifico que in-  
terveio ao Doutor  
Procurador Geral  
do Estado, bem como  
o Doutor Manuel  
Vicente Barreto  
de Almeida, por  
tudo o conteúdo  
do do despacho  
que se man-  
da dar prova,  
do que ficaram  
satisfeitos e dou-  
raram. Curitiba, qua-  
nto de Maio de  
mil novecentos  
e dezesseis. Assig-  
nada. O Escritor  
Paul Plairant.

Justada  
Desse dia de





de Moais de mil  
novecentos e de-  
sesete, junto o  
trabalho eufônico  
de que faz este  
tempo. Por Juizino  
Ignacio da Cruz,  
Inocentemente jurar  
meu fado e ser  
si. Por Paul Pêi  
spet, escrivão, cu-  
breresi.

### Traslado de Audiencia

Por cinco dias os  
mes de Moais de  
mil novecentos  
e desete, nesta  
cidade de Curitiba,  
e na sala  
fai audiência  
deute juizo, de  
audiencia di-  
vil hoje a uma  
hora da tarde no  
lugar do costume  
o doutor João Rap-  
tisto do Costa  
Carvalho Filho,  
juiz Federal. Ser-  
to a mesma com  
as formalidades



formalidade da  
 fei, ao toque de  
 Occupante pelo  
 porteiro da au.  
 Idistricion João Mo.  
 deito do Rosa,  
 occupassem o  
 Doutor Manoel  
 Vieira Barreto de  
 Alencar e disse  
 que seculo seu  
 prora souy a di.  
 casas Jacobina  
 si nita dia, a  
 accao ordinaria  
 pido poro por  
 seu portitimo  
 te Francisco José  
 de Negro, sou.  
 na o ludo do Pa.  
 raudo, e regencia  
 que dehaio de  
 peneço se hou.  
 verpe a dila.  
 são por assig.  
 nada. O que fu.  
 rido pelo juic.  
 mandou apre.  
 gar pelo por.  
 feiro por audic.  
 torior que deu  
 a accao de  
 assim ter feito



feito, yselo que  
deferido o segue  
rido. Nada mais  
foi requerido nem  
faccupado, o que  
foe, em tempo...  
Deu Juizim Juro  
sis do Cam, Cu  
presente Juizim  
tudo do Juizim  
deraf, o seguinte.  
In Paul Flai  
sant, escrivão,  
subscrito (Assig  
nados). C. Cam  
natho. Juro Mo  
desto do Ross.  
Ino couzome as  
protocols das  
Audicencias do  
que douz (Assig  
nados). O Juizim  
Paul Flaisant.

Juntada

Aos vinte sete di  
as de Maio de  
mil novecentos  
e dezesete, junto  
o parlado de au  
dicencia seguinte  
do que fo, este



este tempo. Eu fui  
pelo Ignacio do  
Omy, reunente  
quocientos e  
Jesumi. Eu Paul  
Plaisant, presen-  
tao, subreuni.

### Traslado de Audiencia.

Por vinte seis dias  
de Maio de mil  
novecentos e sete  
sete sexta Oigba  
de de Ounibo, na  
sala da Audiencia  
civil hoje a uma  
hora da tarde, no  
lugar do cotu-  
me, o Doutrador  
Bosjito da Gon-  
ta, Carvalho Si-  
tho, juiz Federal  
Aberto a marca  
com a formalida-  
dade da lei  
do Regue de Com-  
partido pelo  
porteiro Boscu  
Victorino Joao  
desto do Roso



14  
Rosa, compare  
seu o Doutor  
noel Vieira Bar  
reto de Alencar  
e disse em no  
me de seu sam  
titimite Fran  
cisco José de  
Alencar, que se  
tinha ficado a  
dilação por  
tória no caso  
proposta por  
seu occitimo  
te contra o Cito  
do do Parouá,  
vinda nesta  
audiencia lau  
dar-se a si e  
a parte contra  
ria de não pro  
var e requeria  
que devesse de  
que se hou  
vesse a delo  
ras por inser  
rada conti  
nuando or au  
tor com vista  
do autor e réo  
para rasão fi  
nar. O que ou  
vidos pelo juiz



Juiz mandou  
 fazer pagar pelo  
 porteiro do au-  
 ditorior dando  
 o porteiro a sua  
 ff. de nos se a  
 valor presente o  
 apregoado e de-  
 feriu no termo  
 requerido. Nada  
 mais foi requere-  
 do de seu lado  
 e curado, do que  
 fez este termo.  
 Eu Juiz Juiz  
 do Oury, Juiz  
 perante jurougu-  
 dos do Juiz Tadeu  
 vel, o Juiz Juiz  
 Paul Placant,  
 escrivão, subscree-  
 vi. (Assignados)  
 C. Carralho, Juiz  
 Medeiros da Rosa.  
 Isto conforme os  
 protocolos das  
 Audiencias, do  
 que douzi. (Assig-  
 nado) O Juiz  
 Paul Placant.

Vista  
 por mim e nos e



more dia de  
Meio de mil  
more autor e de  
perete, faco esta  
autor souvenir.  
to do doutor  
Manoel Niciao  
Barreto de Alu-  
ar, do que fo-  
co este tempo.  
Eu Juizinho Gra-  
cio da Cruz, Ju-  
zimente firmo  
momento e en-  
siga. Eu Paul  
Plaisant, pr-  
civão, subre-  
vi.

## Despacho.

Não me sepa-  
rado as cartas  
firmas em  
formato meior  
fotografia de pa-  
pel, devidamente  
mente selada  
das. Occupa-  
nham mais  
quanto do eu  
mceptor. Eu-  
rijta, sito de



oito de junho  
de mil nove-  
centos e dese-  
sete. (Assin-  
do) O Advoga-  
do Manoel  
Vicente Barre-  
to de Alencar

Data

Por oito dias  
de junho de  
mil novecentos  
e desete, me  
foram eu me  
fazer este au-  
tor, do que fo-  
ra este tempo.  
Eu Juizino Ju-  
rio do Brasil,  
travemente ju-  
mentado do  
juizo Federal,  
poderar eu  
Paul Plaisant,  
escrivão, sub-  
cri-  
cri.

Justada

Por oito dias  
de junho de



de mil nove  
centos e dezesete, junto as  
Passões firmes  
e mais doze  
centos e  
setenta, do que  
foi este termo.  
Eu Juizino Joo  
sio da Cruz,  
trouxe para  
mentar do  
Juiz Federal  
Joaquim Luiz  
Paulo Clairant  
escrever, sub-  
scribi.

Passões firmes  
a  
Tribunal  
cisco Joo de  
Albuquerque.

Depois de im-  
pedimento de  
saude, julgado  
apto para o  
servico militar  
e prestada a  
respectiva pro-  
missa legal  
foi o Couto Joo  
cisco Joo de Albuquerque.



Moura seu vin-  
 te doze de Marco  
 de mil setecen-  
 tos e noventa e  
 nove incluído  
 no estado effecti-  
 vo do Regimento  
 de Seguranca com  
 a graduação de  
 Segundo Sargan-  
 te, visto ter si-  
 do primeiro Sar-  
 gente do exerci-  
 to e não haver  
 rago do seu por-  
 to. A ter de Abril  
 do mesmo an-  
 no foi elogiado  
 do por ordem  
 do Vice Governador  
 de todos de  
 seta. A primeira  
 do de Maio por  
 ser a empresa  
 gado na Secretaria  
 pia do interior,  
 afim de servir  
 como Amann-  
 esse. A segunda  
 de Setembro foi  
 promovido a pri-  
 meiro Sargante  
 e a onze ma-





mandado e lo-  
gias pelo Governador do Estado  
pelo critério com  
que desempes-  
sava a função  
de Abogado  
em da Secretaria  
do Interior, em  
do por isso me-  
recedor de toda  
consideração  
da parte de  
seus superiores.  
A vinte e cinco  
meses me-  
foi elogiado. A  
legião de Honra  
do foi por  
voto do ponto de  
honra e de  
m. e de  
na data elogiado  
do pelo  
no  
que se  
seu  
pareza da  
Secretaria  
do Regimen-  
to. Por acto de  
se de Abril de mil  
novecentos do  
Governador do Estado



Tudo foi com  
 missionado  
 no porto de Al-  
 feres, sendo por-  
 tão excluido do  
 numero das pro-  
 sas de pret. A  
 vinte sete do mes  
 mesmo mes passou  
 a desposicao do  
 Chefe de Policia  
 a fim de seguir  
 para a Capital  
 Federal. A vinte  
 de julho appare-  
 ceu em de ao  
 regimento, em  
 do mes mes-  
 ma data elo-  
 gado pelo ex-  
 cel de tempo  
 da Comissao  
 reservada, de que  
 fora incumbi-  
 do pelo Chefe de  
 Policia. A do de  
 Terceiro de mil  
 novecentos e um  
 foi elogiado. A se-  
 tes de Abril do  
 mesmo anno  
 digo, elogiado. A  
 seis de Abril do



do mesmo anno  
foi por decreto  
do Imperador do Brasil  
confirmado  
do no Porto  
de Alfama, no  
qual era Com-  
missionado.  
A sição de No-  
vembro do dito  
anno de mil  
novecentos e  
um foi elogiado  
do pelo Depu-  
do de disciplina  
em que se por-  
tou em sua de-  
licencia para  
o Porto da União  
da Victoria, por  
o que foi dirig-  
ado. A deses-  
te do mesmo mes  
foi ainda elogiado  
do pelo Governo do  
Estado, em nome  
do Commandan-  
te do quinto des-  
tricto Militar pela  
bom e garbo com  
que se apresentou  
em sua parada



parada de quize  
 se do referido  
 quer de Novem-  
 bro. A guarnição de  
 Jacuibo de Mil  
 Surocentos e  
 dois seguiu com  
 o requimento  
 para a Gran-  
 deza do Rio Pre-  
 to, sendo a viu-  
 te e um do mes-  
 mo mes elogia-  
 do pelo C. C. C.  
 comandante do  
 Regimento pe-  
 los serviços pre-  
 stados e a capi-  
 talidade pro-  
 var de direi-  
 to e de de-  
 serto que deu  
 sua marcha  
 effectuada ao  
 Rio Preto. A viu-  
 te e dois foi au-  
 da elogiado por  
 ordem do gover-  
 nador. A plu-  
 do, pela boa con-  
 ducta e perser-  
 tidão com que  
 seguiu para as  
 margens do Rio





42  
Rio Preto e pelo  
modo correcto  
com que se hou-  
ve nessa ques-  
tao, honrou-  
do as gloriosas  
tradicoes do Regi-  
mento. Mereceu  
assim a autor  
diversas e hon-  
rosas distinc-  
coes, um que  
se houve sempre  
com a maior  
correcção atè que  
com a maior  
surpresa para  
todos e fôrda  
magua sua  
miseretuda por  
seu Compendio  
por de armar  
foi elle por de-  
verto de desexo-  
re de Outubro de  
mil novecen-  
tos e tres honre-  
rads a. Bem da  
disciplina e ho-  
ralidade do Regi-  
mento de Segui-  
rancia misto  
por que foi ex-



excluído do dito  
Regimento. — Da  
brevetante se de  
officio existente  
de soltar cinco,  
do autor dou-  
de extralimoe es-  
ser dado, mas  
pouco o facto  
que motivou a  
demissão do au-  
tor não porta com  
aquella nota  
reparante já  
assignalada.

Dois. No tempo em  
que foi o autor  
recluído no Re-  
gimento de Segu-  
rança e proho-  
rido' do porto de  
Alger. (seis de Abril  
de mil novecentos  
e cinco), estava em  
rigor, como ain-  
da está hoje, a lei  
número trinta e  
seis de seis de Ju-  
ho de mil oitoo-  
centos e nove-  
ta e dois, revigo-  
rada, que a qualquer  
anualmente





anualmente, por  
diversas leis  
mulgadas pelo  
rio, se manda  
da cumprir  
expressamente  
pela de numero  
quatrocentos e  
noventa e nove  
e nove de Mar  
ço de mil nove  
centos e um, em  
cujo artigo pri  
meiro se refere  
nem a legisla  
ção parafiscal  
se segue a referi  
da lei numero  
trinta e seis se  
ria cumprida  
de accordo com  
as modifica  
ções e alterações  
da mesma lei  
de vinte e nove  
de Março de mil  
novecentos e um.

Ora, o artigo  
da citada  
lei numero trin  
ta e seis de seis  
de Junho de mil  
novecentos e no

pag 19 verso



movimenta e doir,  
 não alterados ou  
 revogados por es-  
 sa ultima nem  
 simplícita, nem  
 explicitamente  
 estamine terminam-  
 teamente; - "Os offi-  
 ciales do Regimen-  
 to de Beysfian-  
 ca, só fzer de-  
 rão os seus  
 portos de peo-  
 de de sentença cou-  
 denatoria par-  
 rada que julga-  
 do." - "meque pel-  
 lega direito lo-  
 spl dese pro-  
 val o (Ord. 1. 3.º tit.  
 53. §§ 7, 8 e 9; deere-  
 to numero tres  
 mil e oitenta  
 e quatro de qu-  
 ab de Novembro  
 de mil oitocen-  
 tos e noventa,  
 parte terceira,  
 artigo duzen-  
 tes e sessenta;  
 Carlos de Carr-  
 tho; Nova Consoli-  
 dação das leis de-





Civis artigo de  
nove). Por isso  
juntou o autor  
da certidão de fo-  
thar nove donde  
se extrahe a exacto  
theor do artigo  
da men-  
cionada lei, acia  
sua transcripto  
e exhibe cada ar  
presente razão,  
fiche outar as  
certidões sob nu-  
mero um e dois.  
A primeira tran-  
screve textualmen-  
te a mencionada  
lei estadual  
numero quatro-  
centos e nove de  
vinte e nove de  
Março de mil no-  
vecentos e um,  
e a segunda com-  
tata a parte da dita  
lei nos termos  
de seu artigo do-  
ze, foi regular-  
mente toda pelo  
decreto numero  
duzentos e seis-  
enta e cinco

pag 209



cinco de julho  
 de mil novecentos  
 e nove. Trez. O,  
 pois, indico  
 tivel, que o au-  
 tor tinha direi-  
 to a ser man-  
 tido no seu por-  
 to accrescento  
 e que elle não  
 houve e nunca  
 recutencia ou  
 declaratoria por  
 sada em julga-  
 do, na presen-  
 ça e conformidade  
 do artigo  
 da citada lei de  
 mil e novecentos  
 e nove. Era um  
 verdadeiro di-  
 recto adquirido  
 já incorporado  
 ao patrimonio  
 do autor, que  
 o acto do réo con-  
 sistente na de-  
 missão do mes-  
 mo autor, sem  
 a verificação do  
 quelle requisito  
 offendia a lei.



abertamente. Se-  
gundo o por-  
feito de Jacifi-  
si - Marroui, mo-  
dificado por  
Paulo de Saes, e  
o direito adqui-  
rido é a conse-  
quencia de um  
tracto idoneo a  
produzilo, em  
virtude da lei  
seguinte em que  
este se realçou,  
e que antes da  
rejeição da no-  
va lei entrou a  
fazer parte do  
património da  
pessoa a quem  
pertence, sem  
que esta ainda  
se tenha feito  
valer (Intituição  
em direito civil;  
Manual do Codi-  
go Civil Brasileiro,  
vol. primeiro, nu-  
mero cento e ) <sup>9</sup> Pag 40  
De accordo com  
essa noção sci-  
entífica do di-  
reito adqui-



e adquirendo esta  
 Clotilde Perilagua  
 quando, de pois  
 Ide de fincil. o" a  
 quella que o Ti-  
 tular, ou alguem  
 por elle qd de  
 fazer e a quel-  
 le cujo exercicio  
 de p. de de p. de  
 se fixado ou de  
 estabelecido que  
 estabelecido, não  
 alterarel a arbi-  
 trio de outrem, e  
 p. de que" or  
 director ad que  
 rido, que as  
 leis devem respei-  
 tar, são valida  
 que individual  
 feita que li-  
 gada ao exer-  
 cicio de que  
 com publicos.  
 Resdu o esse  
 p. de vitali-  
 zado não pode  
 ser privado de  
 seu nome  
 ou por ter ho-  
 rido alteração ou  
 ainda extincção



extinção de seu  
lugar". (Honra Ge-  
ral do Direito Civil  
número qua-  
torze e quinze).  
Ora, o autor foi  
nomeado para  
o posto de Alferes  
do Regimento de  
Segurança em  
plena vigência  
da lei de mil di-  
toeutor e noveu-  
ta e dois, de ac-  
ordo com a qual  
o officiar des-  
sa condição não  
podiam perder  
os seus portos  
seus de posse de  
sentença conden-  
natória para  
cada um jul-  
gado. - Tempo acto  
de sua nomea-  
ção a autor ad-  
quiriu acim  
o direito a vitali-  
cidade. Seu di-  
reito foi desde  
então incorpo-  
rado ao seu pa-  
trimônio e é bem



heu de ver que del-  
 le não podia ser  
 despojado sem a  
 pasta formal legal;  
 A nova lei que por  
 ventura prescrever  
 nesse o contrario  
 ou muito melhor,  
 um mero acto de  
 arbitrio do Poder Exe-  
 cutivo não podia  
 atingir o direi-  
 to do autor.  
 O sciço accres-  
 centar que con-  
 tra o autor não  
 foi proferido  
 nenhuma sen-  
 tença eadem  
 materia, yama-  
 da ou não em  
 julgado. A me-  
 llhor prova deste  
 aserto está no  
 proprio acto  
 da demissão a  
 simtoa que lhe  
 foi imposta, ab-  
 solutamente  
 omisso quan-  
 to aos moti-  
 vos e factos de-  
 terminantes della,





della, e que signi-  
fica manifestar  
puncto nro ter ho-  
rindo pereria rece-  
tiop passado  
em julgado, o  
gafe plicar se-  
nulla com ex-  
deencia da fide  
officio do lau-  
tor existente a  
folhar cinco  
fdo autor. Por-  
tanto, em con-  
clusão, é sem  
devida menhu-  
ra ilegal e  
nulla o de cre-  
to de desquor-  
de Couturo de  
nil norece-  
tor e her, qui  
exonerou o au-  
tor de seu por-  
to, o Bem da Disci-  
plina e Moralida-  
de da Milicia Está-  
dual, e o cunha a  
expressão des-  
provação do  
preceitado arti-  
go nre da lei  
numero trinta



trinta de mil  
 e setecentos e no-  
 venta e dois. Qua-  
 tro. O autor era um  
 verdadeiro fume-  
 cionario vitali-  
 cio porque a  
 lei, sob cujo do-  
 minio foi elle  
 nomeado, esta-  
 tua que o offi-  
 cial do Regimen-  
 to de Seguranca  
 só podia per-  
 der o seu car-  
 go mediante  
 sentença condem-  
 natoria passa-  
 da e que julga-  
 do. É isto que  
 caracteriza  
 a vitaliciedade  
 ligada a funcio-  
 es publicas. Com-  
 relação aos funcio-  
 narios vitali-  
 ciosos (na pa-  
 lavra do ilus-  
 tre advogado Se-  
 nhor Paulo do-  
 mingues Siquei-  
 ra) tem elle





illeg garantião ab  
soluções nos seus  
empregos por  
sufficientes esta  
solidariedade  
So perdem o  
sua integridade  
ra mediante  
processo judi  
ciario e senten  
ça e a deum  
torio em pri  
meira de rescom  
pabilidades ou  
commum, que  
temor da lei, vac  
são ou emprega  
dor de aconfer  
so que só pode  
rã ser demitti  
dor em virtude  
de sentença e se  
o for em senten  
ça a validade nul  
la e a sua de  
munição, assim  
tudo - he direi  
to a percepção  
dos precedidos  
posteriorer a de  
munição ali a  
cessação de seu  
effeito, alem dos



dos jurros legau  
 da prova de cur  
 tar. - Do Estatuto  
 dos Juizes Publicos, pa  
 gina quarenta e  
 cinco; Dec. do Su  
 premo Tribunal  
 Federal, numero  
 mil trezentos e  
 quarenta e um  
 de vinte de Ju  
 lho de mil nove  
 centos e doze;  
 Dec. numero mil  
 cento e trinta e  
 sete de vinte e  
 seis de Junho  
 de mil novecen  
 tos e nove; Estes  
 principios estao  
 hoje consagra  
 dos por um  
 mestre de arte  
 da justica fede  
 ral, constituin  
 do uma verda  
 deira jurisper  
 deccia nacio  
 nal, solida e  
 indetruetivel.  
 Numa essa deci  
 saoe e de notar





notar a que foi  
proferida por  
este Juiz na ac-  
cão proposita por  
Alexandre de Sou-  
za Bell contra  
o seu accãõ esta  
baseada sobre o  
mesmo fundo  
meuto que que  
repara a fare-  
seute isto é a  
nullidade do  
acto da demis-  
sãõ do autor (offi-  
cial do Regimen-  
to de Seguranca)  
cuja base do arti-  
go treze da lei nu-  
mero trinta e  
seis de seis de ju-  
ho de mil oit-  
ocentos e noventa  
e dois. Tam-  
bem a justiça  
deste lito se  
tem manifest-  
ado no mes-  
mo sentido em  
casos feitos  
mente a respeito  
do que se deba  
te por autor.



autor. Assim  
 é que Leppiano  
 Vicente Filho Taca  
 tor, excedido do  
 Regimento de  
 Segurança ou de  
 segurança o por  
 to de Tenente, Não  
 em virtude de Decretos  
 boudenunatoria, Passa  
 da em Julgado, mas  
 por uma vez  
 pelo orden do  
 Idia, e apellado  
 para o Tribu-  
 naal invocan-  
 do as garantias  
 que lhe eram  
 asseguradas  
 pelo artigo treze  
 da citada lei  
 de seis de julho  
 de mil oitocen-  
 to e noventa  
 dois e obtê-lo  
 por esse seu  
 Idamento a se-  
 paração de seu  
 Idicito leiado.  
 O que se cria  
 duvida pelo  
 Accordado do  
 Supremo Tribu-



24  
digo, acordam  
o Superior Tri-  
bunal de Justi-  
ça e deute Plena  
potestade de Justi-  
cia mil e duzentos  
e trinta e nove,  
datado de vici-  
te e cinco de Ju-  
nho de mil e  
secentos e de-  
scem, transcrip-  
to e a certidão  
que ora se jun-  
ta sob numero  
trez. — Equamen-  
te os herdeiros de  
Bellamyjo Cor-  
rea de Sousa tam-  
bem demittido  
do cargo de Alfe-  
rez do Regimento  
de Seguranca,  
e que que occi-  
tra elle tivesse  
sido proferida  
uma senten-  
ça condemn-  
toria passada  
em Julgado, re-  
queram em ju-  
izo a annulla-  
ção do acto da



da respectiva de  
missão sob o men-  
suo fundamento  
to. Illegaldade  
deito seu facer  
dar garantias  
concedidas ao  
officiario do Regi-  
mento de Segun-  
da, e pelo ar-  
tigo tres da lei  
de mil dito au-  
tor e no seguinte  
dois. - O Superi-  
or Tribunal  
aceptou o di-  
reito do autor  
julgando a ac-  
ção proceden-  
te e para annul-  
lar o acto da es-  
meração do Alfe-  
rez Bellamini  
de Sousa, e pa-  
ra reconhecer  
o rio, o litado  
do Paraná, a pa-  
gar-lhe todos os  
prejuizos e tor-  
narem deida  
a dita da de-  
missão ali o  
seu fallecimento





Fallecimiento o  
que evidencia o  
la acordada nu-  
mero doze mil  
decentos e trin-  
ta e sete de cines  
de Aorem do de  
mil novecentos  
e quinquenta, con-  
tante da certidão  
junta sob nu-  
mero quatro. Ver-  
se artigos da  
Justica local, no  
stadamento no  
quelle a que se  
refere a certidão  
sob numero qua-  
tro, ha concisito  
que se segue a  
lraam ebu in-  
tera a hypothese  
ora receptilada.  
Nã se nesse ulti-  
mo acordado:  
"A citada lei nu-  
mero trinta e seis  
de cines de julho  
(alliar seis) de mil  
oitocentos e nove-  
venta e doze no  
artigo tres de-  
zã. Os officiaes



"Os officiaes do Regi-  
 stramento de Segu-  
 ranca e só pres-  
 derão os seus por-  
 toes de posse de  
 sentenças con-  
 deccnatorias pa-  
 sada em julga-  
 do. - Nas adto-  
 rias conta a  
 existencia de  
 sentenças tran-  
 sitada em jul-  
 gado, podendo  
 ser Alfe-  
 res Bellamyio  
 Carneiro de Souza  
 a quem da de seu  
 papito." - Sendo, co-  
 mo é, illegal o  
 acto da eponero-  
 ção do Alferes Bel-  
 lamyio é inuito  
 e nullo. Diante  
 a uniformidade ju-  
 risprudencia de  
 Augusto Tupyguero  
 Tribunal Federal  
 e seguida pelos si-  
 milarmente Superiores  
 dos Estados, que  
 vacante a consci-  
 encia juridica



já na doutrina, já  
na legislação, já  
na jurispruden-  
cia, isto é mais  
licito negar a au-  
tenticação e  
sinceridade do titulo!

— Ora, não temor  
do preceito con-  
stitucional, con-  
seguido no artigo  
o decimo e pro-  
mo paragrafo  
segundo do acto  
de vinte e quatro  
de fevereiro de mil  
novecentos e no-  
venta e sete, a  
Jurisdição Federal  
é obrigada a  
reconhecer a  
jurisprudencia  
do Tribunal  
e em não caso  
em que hou-  
ver sido do titulo  
do. — Na hypothese  
se trata da  
aplicação de  
pouca lei do Pa-  
raço, a de nu-  
mero trinta e  
seis de seis de



de seis de Julho de  
mil oitocentos  
e noventa e dois,  
revogada e com  
fundamento de  
facto. - E, por  
tanto, de acordo  
estrita legalidade  
de constituição  
e da mais rigorosa  
na justiça que,  
de acordo com  
a propria juris  
prudencia fer  
mada pelo tri  
bunal do rio, se  
fa a presente de  
seus julgado pro  
prietario, e de se  
ra esta, tambem  
de acordo com  
a jurisprudencia  
da justiça  
federal. - Com. O  
autor, fazendo  
esta a sua qua  
lidade de Cida  
do da Capital  
Federal, e de re  
sida, a sua casa  
Rua numero em  
to e noventa e  
quatro, e onde ex



exercer a sua pro-  
fissão de militar  
(documento nº numero  
quatro) e firmada  
por esta forma  
La satisfacción  
de este finis para  
proceder a jul-  
gar a especie (artigo  
persecuta, letra d da  
continua), e para  
satisfazer no seu  
bom direito, na  
integridade e  
maior honra, di-  
gn, e maior honra  
honestissimum jul-  
gador, que proce-  
das seja julga-  
da, procedente  
para o effeito de  
ser de validade nul-  
lo o decreto de se-  
gureza de Outu-  
bro de mil nove-  
centos e tres, ex-  
pedido pelo rei,  
em virtude do  
qual foi o au-  
tor demittido  
do posto de Refe-  
rent do Regimen-  
to de Segurança



Segurancia e de  
 te excludido, e bem  
 assim para con-  
 dicionar o mes-  
 mo rês a por-  
 gar-lhe os ven-  
 centos inte-  
 graes a que el-  
 le teria direito,  
 se não fosse ar-  
 bulhado de seu  
 porto, e em or-  
 taugmento me-  
 recer de determi-  
 nados em lei  
 e juror legada  
 a hora de se a  
 data de sua il-  
 legal e por ser  
 até se rein-  
 tegrado no mes-  
 mo porto ou no  
 quelle a que ti-  
 ver direito por  
 antiguidade de  
 se a-lhe, ou  
 proxim, e assegu-  
 rador todos os  
 vantagens e pre-  
 didas e ventos inte-  
 reciter a que elle  
 e cargo, e no em  
 tar. - Justica. 2.



Litara decidouma  
te sellos, e em  
quanto a isso  
pithon federaes  
pro valor de tre-  
scutor seis e  
do mil, e ar-  
rive quantos  
do. Comitião,  
sito de Jofubio  
de mil novecen-  
tos e dezanete.  
(Assignado) O Ade-  
ogado Manoel  
Vicente Barreto de  
Almeida.

Certidão. Docu-  
mento numero Um. e  
foi copiado de Frei-  
tas, Secretario do  
Supremo Tribu-  
nal, digo, Super-  
ior Tribunal de  
Justica do Estado  
do Paraná. O Es-  
tatico e pedido  
do doutor Manoel  
Vicente Barreto de  
Almeida que no  
Collecção de Re-  
cursos de mil







de acordo com a  
modificação com  
suautes da gerencia  
te. Artigo Segundo, O  
Regimento de San-  
ta Fé e do Estado  
terá a seguinte  
organização: - a)  
Estado maior: Um  
Coronel, Um Ma-  
jor, Um Tenente,  
Um Major Fiscal, um Ca-  
pitão Cirurgião,  
um ajudante,  
alferes ou tenente,  
um secretario, um  
quartil mestre, i-  
dem, e um in-  
spector de medi-  
ca, com as hon-  
ras e posto de al-  
feres b) Estado  
menor: um ten-  
ente ajudante,  
um Alferes, um  
quartil mestre, um  
Tenente Mestre  
de musica com  
a graduação de  
primeiro ten-  
ente, um Cor-  
preteiro maior, um  
primeiro, um al-



selleiro, um ferra-  
 dor veterinario. C)  
 Regimentos de Ca-  
 valaria, um Ca-  
 pitão Comandante,  
 Idem, um Tenen-  
 te, dois Alferes,  
 um primeiro Sargen-  
 to, quatro se-  
 gundos ditos,  
 dose cabos d'ei-  
 gnados, Ampe-  
 ladar e soldados,  
 dois clarins, e os  
 cavallos necessa-  
 rios. d) Batalhão  
 de Infantaria, qua-  
 tro Comandantes  
 de guerra, tres  
 cada um um  
 Capitão, um Tenen-  
 te, dois alferes, um  
 primeiro Sargen-  
 to, quatro segun-  
 dos ditos, um for-  
 nel, dose cabos  
 de esquadra, Am-  
 peladar e sol-  
 dados, dois Cor-  
 netes e dois tam-  
 bores. Paragrapho  
 primeiro O Com-  
 mandante e de





demais officiaes  
do estroço Batahão  
do Batahão de  
infantaria, au-  
sente como ve-  
lhos menor re-  
põe se mencio  
do Regimento  
Paragopho segun-  
do. Este Batahão  
tirá uma ban-  
da de musica  
formada por  
flautas e clarinetes que  
tiverem a me-  
recencia apeti-  
do para esse  
fim e a guisa  
serão distribui-  
dos em tres cla-  
ses, que não po-  
derão ter mais  
que de tres figuras  
cada um. Para-  
grapho terceiro. Os  
figuadros de Ca-  
ballaria será ad-  
ministrativa e  
disciplinarem-  
te equipados  
do de Bom pa-  
rte de in-  
fantaria e são



Tão subordinado  
 como estar ao  
 Commando do  
 Regimento. Terceiro. - O  
 primeiro dos offi-  
 ciais e pães do  
 do Regimento de  
 Regimento sou-  
 tennaria ser  
 os marechales  
 na tabella au-  
 menta a lei nu-  
 mero cento e sin-  
 conta e quatro  
 de vinte e seis  
 de dezembro de  
 mil oitocentos  
 e noventa e cinco,  
 menor quanto  
 a gratificação  
 de voluntários e  
 empregados que  
 dependem da  
 lei annexa de  
 fixação de forcos  
 tertio quarto. O  
 mesmo adiminu-  
 tivo de quatro.  
 Tão artigos que  
 se referem da  
 lei numero tres  
 ta e seis acima





causado peitudo, fi  
sa recubritudo  
por suge outro  
que sob a deuo  
municiaõ de ad  
ministrativo e  
economicas, te  
ra a recu ergo  
a gerencia de  
espliaões da re  
ceita e de para  
do citos Regi  
mento de Regu  
lacao. Artigo qu  
to. - Para o gerenc  
o principal do  
officio e gerenc  
do zona Publica  
do citos, e adof  
tado o Regulamento  
perpetual  
Municipal da Uniao,  
e sobre gerenc  
Executivo da lei  
destadoal numero  
cincoenta e nove  
de cinco de Decem  
bro de mil oitocen  
tos e noventa e  
dois. Artigo sexto.  
O citos auxiliã  
as municipal  
dades que orgu



organizarem qua  
 de Municipali  
 (Ref. Cont. artigos vinte  
 e tres) fôrme-se o  
 armamento e equi-  
 pamento de Ma-  
 rina necessa-  
 rios, e bem de  
 siu, ou in-  
 terner que fôr  
 requisitado. Arti-  
 go Setimo. Serão  
 fôrmações e  
 guardas obedi-  
 peras aos prin-  
 cipios taticos  
 que presidirem  
 a do Regimento  
 de Segurança,  
 cujas reservas se-  
 rão: Paragrafo pri-  
 meiro. Padraes de  
 de Cavallario ou  
 de infantario, com  
 fôrmação de fôr-  
 se sempre por me-  
 do voluntario.  
 Paragrafo segundo.  
 Serão por fôrma-  
 tes a ordem pú-  
 blica, protegera  
 propriedade, re-  
 tar pela seguran-





segurança e  
individual e ga-  
rantir a espe-  
ra do boi du-  
to do Municí-  
pio a que per-  
tencerem, e diti-  
fornecidos promptly  
mente a requi-  
sição da au-  
toridade poli-  
ciana respectiva.  
Parágrafo terceiro.  
Os officiaes e pro-  
curadores respectivos  
jurarão de mes-  
mo uniforme  
decretado para  
a fôrça activa  
cívica e de  
diferença uni-  
formemente do  
risco "que serão  
de cor azul e de  
linha de cor  
vermelha que serão  
jurarão. Artigo  
Quinto. Em cir-  
cunstancias  
extraordinarias  
a milicia mu-  
nicipal do lu-  
gado poderá



Poderão ser mo-  
 bilizadas por de-  
 creto do Governo.  
 (Cont. Artigo quatro-  
 ta e sete numero tres)  
 Paragrapho primeiro.  
 Para tal fim o pre-  
 feitor do Municí-  
 pio em que ti-  
 verem sido crea-  
 das guardas lo-  
 caes poderão en-  
 viar anualmente  
mente as Sece-  
 tarias d'Estado do  
 Negocio do Exterior  
 com propriedade  
respectiva foras  
de ou relare  
circunstanças neq-  
uissimas ao bom  
exito de seus  
trahente operações.  
 Paragrapho segundo.  
 Quando a data do  
 decreto de mobi-  
 lização das mi-  
 licias estadoan-  
ali aquella em  
que era for-  
te regraham  
do Município  
a que pertence.





pertencerem os  
officiaes e praesentes  
da mercenaria  
são direito a sua  
roga e regalia  
que por si sou  
pretite ou vierem  
a competir os  
officiaes e praesentes  
da Regimẽto  
de Bayfranco,  
correu de por sou  
ta do lido, to-  
do de de de de de  
sou a sua ma-  
nutençã e trans-  
porte. Paragraphe  
terceiro. Nesta hy-  
pothese de for-  
çar Municipia  
formada sou  
far daquelle Re-  
gimẽto mudo  
Regimẽto Mixto  
de de de de de  
Batallão de in-  
fantaria e de  
seu corpo de  
Cavallaria, a qual  
ficará sob o com-  
mando do Cor-  
nel do lido Re-  
gimẽto, sou



competindo em  
 tão ao governo  
 a nomeação dos  
 officiaes superiores  
 que e dos strair  
 que faltarem pa  
 ra o serviço e em  
 pleto da referida  
 brigada. Artigo 10.  
 no. Ordinariamente  
 te os Municipios  
 manterão de ex  
 pecuar propria  
 as respectivas  
 guardas locais  
 gozando de lauda  
 sem import que  
 se decidirá  
 de policia, cujo  
 producto será  
 exclusivamente  
 applicado áquell  
 le fim. Artigo  
 decimo. O Gover  
 no sempre que  
 julgar conveni  
 ente poderá no  
 mear um offi  
 cial general  
 ou superior do  
 exercito effectivo  
 ou reformado  
 para inspecção



impresionada do  
fornecimento do  
litão. Artigo dege-  
mo primeiro. Tica  
são a desposi-  
ção do Governan-  
tor do litão, co-  
mo ajudante  
de ordens ali-  
das officiaes  
de esta interin-  
confinados de  
gracia serão de  
missões ad-  
mum e perceberão  
a gratificação de  
especial de (100,000)  
ou mil reais  
gratificação  
para quem tem  
sucedido ao  
official auxi-  
liar do Chefe  
de Policia. Fi-  
carão igualmente  
tudo a desposi-  
ção do mesmo  
Governor, ou in-  
feriores do Regi-  
mento de Sepa-  
rados que fo-  
rem nomeados  
para a orgão de



de policia civil,  
 ou quando neste  
 caso serao com-  
 missionados no  
 provinciaes port.  
 Artigo de cimo segundo.  
 Para cumprimento  
 execucao desta  
 lei fica o Poder  
 Executivo auto-  
 rizado a refor-  
 mar o Regulamento  
 que vai  
 com o decreto  
 numero qua-  
 tro de dez de de-  
 cem bro de mil  
 oitocentos e no-  
 venta e um, e a  
 expedir as in-  
 strucoes que jul-  
 gar necessarias.  
 Artigo tres. Heo-  
 gavel se de despo-  
 zicao e ex collecta-  
 rio. O Secretario de  
 Estado do Negocio  
 do Interior e Justi-  
 ca e Intermedios Pu-  
 blicos e o seu impri-  
 mir e publicar. Pa-  
 lacio do Governo do  
 Estado do Parana, em



em vinte nove de  
Maço de mil nove-  
centos e um. Decre-  
to terceiro da Re-  
publica. Francis-  
co Xavier da Silva.  
Antonio Ferraz de Ara-  
ujo e Silva. Carta de  
lei pela qual o Ex-  
cellentissimo Senhor  
Doutor Governador  
Antes sancionou  
a resolução do Con-  
gresso Legislativo,  
que suspendeu a  
lei numero trinta  
e seis de seis de Ju-  
ho de mil oitenta  
e noventa e dois.  
Arthur Luclides de  
Alcorno, a ser. Sel-  
da e publicada. Se-  
cretaria d'Estado  
dos Negocios do  
Superior, Justica  
e Instrucao Publi-  
ca em vinte nove  
de Maço de mil  
novecentos e um.  
O Director Joao Alber-  
to Mourao. A pre-  
scite certido foi  
por mim adufe



conferido, os que  
 do de si. Reto de  
 riddamente sel.  
 cada com quo.  
 no estau pitthor  
 estado em no va.  
 lor de quatro em.  
 tor seli cada uma  
 e assim emuti.  
 ligados. Comiti.  
 ba, sete de junho  
 de mil novecentos  
 tor e de setenta. (A.  
 signado) J. J. Cor.  
 reia de Freitas.  
 Abaixo achou-se  
 seu simete do  
 mesmo Tribunal  
 onde ha-se o re.  
 quinte: J. J. Cor.  
 reia de Freitas, Se.  
 cretario do Super.  
 rior Tribunal de  
 Justica. Comiti.  
 Parais. A. A. A.  
 se tam seu colli.  
 dor quatro estau  
 pitthor Federal no  
 valor de trezentos  
 cada uma, e assim  
 emuti. Comiti.  
 ba sete de junho de  
 mil novecentos e



e decreto. (Uniq-  
uado). O Advogado  
Moacel Vieira Bar-  
reto de Alencor.

Certidão, documen-  
to numero dois.

José Corrêa de Sei-  
tas, Secretário do  
Superior Tribunal  
da Justiça do Esta-  
do do Paraná.  
Certifico a pe-  
didado do doutor  
Moacel Vieira  
Barreto de Alen-  
cor, que na col-  
lecção de leis  
e decretos des-  
te Estado, do  
decreto de mil  
novecentos e  
um, existiu  
na sua bibliote-  
ca deste Tribu-  
nal de acordo  
o decreto nu-  
mero deuse-  
tos e cincoen-  
ta de cinco de  
julho de mil  
novecentos e



e meu cargo ora e  
 to Heor eon for  
 meu me foi pe  
 dido e o seguinte  
 te: - "Decreto nu  
 mero duzentos  
 e cincoenta. Pa  
 lacio do Gover  
 no do Estado  
 do Parana, em  
 20 de julho de  
 mil novecentos  
 e um. O Go  
 vernador do Es  
 tado do Parana  
 de conformida  
 de com o arti  
 go doze da lei  
 numero qua  
 trocentos e no  
 ve de vinte e no  
 ve de Moraes ul  
 trices, mandada  
 que para o ser  
 vico interno e  
 externo do Regi  
 mento de Segu  
 rancia, se sob  
 servado o Regu  
 lamento que  
 com este vai.  
 Ca. - Manoel  
 Carlos da Silva.





Octavio Ferreira de  
Souza e Silva.  
A presente certifi-  
cado foi por mim  
recebido, do  
que dou fé. Esta  
hoja derida me-  
te sellada com  
minta estaca  
peitua estadual  
no valor de qua-  
trocentos reis  
e assim em  
silexada. Cui-  
tinha, sete de ju-  
lho de mil no-  
vecentos e dese-  
pente, <sup>no</sup> <sup>de</sup> <sup>Correio</sup>  
de Trepitar. Litaro  
ao Centro unci-  
pente da mesma  
tribunal onde  
lia-se o sequen-  
te <sup>no</sup> <sup>de</sup> <sup>Correio</sup> de  
Trepitar. Secretario  
do Superior Tribu-  
nal de Justica. Cu-  
itinha, Paroquia de  
Trepitar. Tenu bem co-  
nada. Assim estom  
peitua federal no  
valor de tresen-  
tos reis e assim



adsum quibus  
pada. Cum sit  
rito de fustis  
de mil morecum  
tor e deserte.  
(Assignado). Ad  
paga do. Moqueol  
Nippia Panetode  
Almeida.



Certidão, Documento nu-  
mero 128.

Joaquim Teixeira Ro-  
drigues Germano,  
Mepião Vitalício  
do Superior Tribu-  
nal de Justiça  
do Estado do Paraná.  
Certifico por me  
per pedido verbal  
made que, sendo  
do meu man car-  
tonio por autor de  
seu borges do de-  
pordem da Ap-  
pellacão Civil nu-  
mero quinhem-  
to e oitenta e qua-  
tro de Curitiba,  
per que exp. me  
bargante o lato-  
do do Paraná e eu



190  
circunscrito Cij-  
periangio Nicante  
Joaquim Sauton, mel-  
hor de folhas no  
recinto e sito do  
seu verso achou-  
se e recordam-  
do theor seguin-  
te: Numero deois  
mil dezentos e  
oitenta e nove.  
Nitor e exami-  
nador este au-  
tor de accao or-  
dinnaria embe Cij-  
periangio Nicante  
Joaquim Sauton, como  
actor e o litado  
do Parana como  
reio (: Allega o au-  
tor que sendo  
residente pro-  
pa em perime-  
ro de julho, de  
mil oitocentos  
tor e oitenta e  
nois na foz da  
policial da en-  
sta Provincia do  
Parana, se de-  
servio ali dois  
de Heano de mil  
oitocentos e no-



noventa e tres,  
 foi nessa sa-  
 pessão, digo, na  
 da data (seem  
 paudo o posto  
 de Recente) ex-  
 cluido do Regi-  
 mento de Segur-  
 rança do Estado,  
 por uma sim-  
 ples ordem do  
 dia; que a lei  
 estadual nu-  
 mero trinta e  
 seis de cinco  
 de julho de mil  
 oitocentos e no-  
 venta e dois,  
 que organizou  
 a Força Publica  
 do Estado, garan-  
 tio aos officiaes  
 do Regimento de  
 Segurança o di-  
 rito de serem  
 conservados no  
 seu posto di-  
 pendo no an-  
 tigo decato: "O  
 officiaes do Regi-  
 mento de Segur-  
 rança só per-  
 derão o posto





140  
portos de poir  
de recitica  
pau de cumator  
ria passada  
em 17 de julho  
que, portanto  
prez. de quim  
se a cumor de  
servicos, foi in  
stitucional  
essa exclusão,  
em virtude do  
artigo cento e  
trinta e cinco  
da Constituição  
do Estado,  
que concede  
para vitalicio o  
funcionario  
publico que  
fôr mais de  
dois annos de  
bom e real ser-  
vicio, que, por  
decreto numero  
setecentos e no-  
venta e sete de  
quatro de Outu-  
bro de mil no-  
vecentos e tres,  
foi a requeri-  
mento seu, rein-  
cluido no dito



dito Regimento  
 no ponto de se-  
 recção, reforman-  
 do-se em sete de-  
 zessimo seis e  
 sessenta; que são  
 não pagou-lhe  
 recção, reforman-  
 tor corresponden-  
 dente ao tempo  
 em que esteve  
 fora da fileira;  
 que o réu deixou  
 de pagar-lhe, pa-  
 ra a sua reforma,  
 todo o tempo em  
 que servio, desde  
 que foi para a de-  
 parta sub dito Re-  
 gimento. Pedo que  
 se litado do Tabo-  
 rão seja condem-  
 nado, digo, com-  
 pellido a pagar-  
 lhe, com inter-  
 jura da morte in-  
 teralucante todo  
 o reformante  
 em atraso, para  
 a sua reforma,  
 todo o tempo que  
 permaneceu exclu-  
 do da fileira do Re-





Regimento de Legião  
espanhola. Considera-  
rão que a Com-  
missão do Parocho  
é de sete de Abril  
de mil oitocentos  
noventa e dois  
e que o antigo em-  
pleo é trinta e seis  
anos, só de serviço  
do, como dispõe,  
para o futuro, não  
pode ser invoca-  
do para impedir  
os serviços que  
foram anteriormente.  
É portanto, digo,  
é preciso de parte  
te a questão de  
saber se o solda-  
do de polícia é,  
segundo a tech-  
nica do novo de-  
reito administrativo.  
Nativo, estrangeiro,  
ou português, con-  
siderando que  
todos os serviços  
do autor antes  
nover a Com-  
missão do Parocho  
do pessoal para a  
órbita do prescrip-







dois meses e de  
nove dias de ex-  
ercicio effectivo; con-  
siderando que se  
de de cinco de  
quatro de mil o  
procurador e nove  
ta e dois o autor  
adquirio o direi-  
to de não ser de-  
mittido do seu  
porto, salvo pela  
forma estabe-  
leida na respecti-  
va lei; - só me-  
diante sentença  
condemnatoria  
passada em jul-  
gado; Consideran-  
do, que tudo o au-  
tor se de de de  
do do porto de te-  
nente do dito Regi-  
mento por um ac-  
to unico, por um  
simples acto do  
Vice-Presidente,  
em exercicio, sem  
observancia do  
dispositivo legal,  
já mencionado,  
é fora de duvida  
que um tal acto



acto p[er] a dees[er] do  
 vicio de illegal  
 e que, p[er] o p[ro]p[ri]o  
 tot[us] e nullo; Con-  
 siderando que  
 o p[ro]p[ri]o v[er]o  
 p[ro]p[ri]o v[er]o a il-  
 legalidade do  
 p[ro]p[ri]o acto, p[ro]p[ri]o  
 p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o  
 (embora illece-  
 p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o  
 da reciclagem do  
 autor no Regi-  
 m[en]to e p[ro]p[ri]o  
 no p[ro]p[ri]o que  
 p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o e com  
 a p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o  
 p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o;  
 Considerando  
 o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o  
 autor p[ro]p[ri]o,  
 de p[ro]p[ri]o de  
 direito p[ro]p[ri]o  
 e p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o;  
 Para p[ro]p[ri]o  
 to a p[ro]p[ri]o  
 para p[ro]p[ri]o  
 a p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o  
 p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o  
 p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o  
 p[ro]p[ri]o e p[ro]p[ri]o



o Estado do Par  
má a pagar  
ao autor a quan  
tia a que tem  
direito corre  
procedente ao  
seu nomeimen  
to de Alferes e  
depois das de  
reputa do Regimen  
to de Desempen  
sa, a quantar  
de sessenta de ju  
lho de mil sei  
toecentos e no  
venta e dois,  
ali pte de Cu  
tuvo de mil  
novecentos e tre  
se, (data da sua  
reforma) e que  
se legitimada na  
execução de de  
cida, a quantar  
já recebi  
da, somando  
quando se este  
lapseo de tempo  
na sua refor  
ma. Curta no  
forma da lei lu  
briga, vinte e um  
de Janeiro de mil



mil morecentos e de sessenta. Oliveira  
 da Costa, P. Pereira  
 da Silva, relator,  
 ad. huc. Claro de  
 Mattos. Acumulado  
 Valente, recusado.  
 Verificou-se do  
 autor que o A. foi  
 quem solicitou  
 sua revolução,  
 na qualidade  
 de gerente do Regi-  
 mento de Sepa-  
 ração e por ter  
 sido o autor sua  
 reforma no mes-  
 mo ponto, seu-  
 do attendido que  
 o C. Nesse hy-  
 pothese appare-  
 ce verdadeira  
 mora ego do con-  
 tracto bilateral  
 existente entre  
 ambos e por  
 esse facto se  
 reconheceu o  
 direito que por  
 ventura tiver  
 se a qualquer  
 indemnização  
 e mais vanta-





nautoque do con-  
go. Por isso não é  
p. B. obrigado a  
sindacatos, visto  
que sua honra  
não se compromete  
nem expressa  
ou tacitamente  
a satisfazer ou  
prejuizar que pre-  
stado o R. Secre-  
se que ficou com-  
tado pelo Cou-  
selho de Turci-  
gação a que foi  
prejuizado o R. em  
culpaabilidade  
no levante do Re-  
gimento, da qual  
não se justificou.  
Por isso no me-  
smo e mais li-  
beral dar tempo  
theser, o R. não po-  
dia ser conde-  
nado ao paga-  
mento do saldo,  
visto achar-se  
fora do exercício  
por motivo que  
porventura elle da  
causa em face



face do que pare  
 parece a artigo  
 trinta e tres  
 numero dois da lei  
 numero trinta  
 e seis de cinco  
 de julho de mil  
 oitocentos e no  
 venta e dois. A  
 sica já decidiu  
 o Superior Tribu  
 nal de Justiça  
 de São Paulo, pelo  
 Rec. de Ser. de Maio  
 de mil novecen  
 tos e treze (Rec. de  
 Tribunaes, vol. sin  
 pagina cento e  
 setenta e sete). Tam  
 bein nos afasia  
 a interpretação do  
 A. invocações do  
 Artigo cento e  
 trinta e cinco  
 da Const. Est.  
 esse dispositi  
 vo só tem para  
 ra dos funcio  
 narios que tem  
 direito de des  
 cender de bom  
 e regular serviço.  
 Ora não se pode





13  
pode ademitir  
fazer um Official  
do Regimento de  
Seguranca a quem  
está assignada  
ordem publicã,  
e que sem outro  
porempanheiro  
leva a fora ou tem  
tem levantar o  
meu Regimen-  
to contra pe pro-  
derer Constitui-  
do de terra pres-  
tado as Cidades  
e para o serviço.  
Além do mais o  
A. foi nomeado  
de Penente por  
uma revolu-  
cionaria, cujo  
acto foi assign-  
ado com este  
por logo de seu  
membro. Portanto  
é um acto nul-  
lo e o que é nul-  
lo não produz  
effeito algum.  
Hoje alguns, sui pre-  
sente, si vero Bada-  
rô. Certifico mais  
que o Recordam



acordam su-  
 pra foi assin-  
 pado pelo ac-  
 cordado do teor  
 seguinte: Acor-  
 dam que supse-  
 rior Tribunal de  
 Justiça, de pois  
 de visto relata-  
 dor e desentido  
 ester autor, re-  
 gista or embar-  
 go de folha pa-  
 ra assinar  
 como Confir-  
 macão, e acor-  
 dam embargo  
 do, por seuffun-  
 damentor. Cui-  
 tar pelo embargo  
 gante. Cuius-  
 ba nome de Officio  
 de mil nomeen-  
 tor e deserer. O  
 veira Porter J. Sei-  
 reira. Nícia Ca-  
 valante. Anna  
 Valente, seu-  
 rido pelo fun-  
 damentor de  
 meu voto con-  
 tante do acor-  
 dam embargo



em bargado. O la-  
no de Meatto. Be-  
vilagueda. Era o  
que se continha  
lem ditor accor-  
damos, que bem  
e fielmente extra-  
hi do proprio  
original e as  
gras me repon-  
to a dou fe. Au ten-  
nados Pedreira  
Rodríguez Germa-  
no, Peris e es-  
peri, conser, lat  
e assigno. Lutar  
deri fannante sel-  
lada, com duas  
estampilhas e  
tudo em no valor  
de quatrocentos  
reals cada um  
e assim emti-  
lipadar. Comti-  
vo sete de papel  
de mil no cen-  
to e de setenta (di-  
signado). O lre  
nfo, Fernando  
Pedreira Rodri-  
guez Germano.  
No lado da mo-  
que esta em



meu carinhoso do  
 mesmo nome  
 onde ha-se o se-  
 guinte: Fernando  
 Pedreira Rodrigues  
 Germano, Chefe  
 do Superior Tribu-  
 nal de Justica  
 Curitiba, Paraná.  
 No ato estam col-  
 lada e em estom-  
 pado federal no  
 valor de cinco-  
 toz reis e assim  
 emittida, Cu-  
 ritiba, sito de ju-  
 rizo de mil pro-  
 videntes e dese-  
 sete. (Assinado)  
 O Advogado. Mau-  
 roel Vieira Bar-  
 reto de Alencar.

Certidão, documento  
 numero quatro.

Paul Haitant, Ju-  
 rizo do Juizo Fe-  
 deral, na Specie  
 do Paraná. Certi-  
 fico, por me ser  
 pedido e que do  
 tratado dos au-





autor da Oc-  
são ordinaria  
em que é Alex-  
andre de Souza  
da Costa e Silva  
e Pio da Sa-  
nanda Nacio-  
nal conta  
a folha de  
Acordam do  
Theores seguin-  
tes: - Acordam Nu-  
mero dois mil de-  
centos e trinta e sete.  
- Certidão. For-  
mando Pedreira  
Rodrigues Gama  
no processo fi-  
talicio da Spe-  
cial Tribunal  
de Justica do Ur-  
gado do Jarua.  
Certifico por  
me por pedir  
do que reneu-  
do seu meu  
cartorio as qu-  
tor de emban-  
gas e acordam  
da appella-  
ção civil nu-  
mero quinhem  
tos e sessenta



seguinte e nome  
 de Curitiba, em  
 que se acham: O Sr.  
 João do Paraná  
 Luizborgante e  
 Maria Clara de  
 Souza e outros  
 Luizborgador, mel-  
 ler de gothar em  
 socueta e muda  
 a socueta e  
 duas verso, eu  
 socueta-se e ac-  
 cordao do theor  
 seguinte: Nume-  
 ro deir mil de  
 scutor e trinta  
 sete etc. - Maria  
 Clara de Souza  
 Ruggenio Rober-  
 to Franco e sua  
 mulher, povo-  
 via de Souza  
 Franco, Maria  
 da Conceição  
 Franco, viuva  
 genro e filho  
 de Belladunquo  
 Correia de Sou-  
 za, porpasse  
 para o contra o  
 Estado do Para-  
 na a presen-





presente de  
João Ordinario,  
Capitão de Com-  
pellido este  
foi pagado: Ther-  
za Simportan-  
cia que se li-  
quidada dos seu-  
reimenter de  
Alferes do Regi-  
mento de Fe-  
guaracca com  
percuimento  
por successi-  
vos desde de  
de Maio de  
mil oitocen-  
tos e noveen-  
ta e tres dia  
em que o ma-  
rido, pai e so-  
gro dos autores  
foi demittido  
fati dose de Abril  
de mil nove-  
centos e tres  
dia do seu tal  
reimenter e al-  
legaram que Bel-  
languino Corrêa  
de Sousa de-  
pouir de ser pa-  
ra do Regimen-



66

Regimento de Se-  
gurança, foi  
por acto de ou-  
se de Janeiro  
de mil eito-  
centos e nove-  
ta e dois, (do-  
cumento nu-  
mero quatro  
e cinco) nomea-  
do Alferes do me-  
mo Regimento:  
que por virtude  
de do artigo de-  
scrito da lei li-  
tadual nume-  
ro trinta e seis  
de cinco de Ju-  
ho de mil e-  
itocentos e no-  
venta e dois  
Bellarmio  
adquirio esta  
licença: que  
não obstante  
isto o Governo  
deste Estado o  
destituiu do  
posto de Alfe-  
res estando  
portanto obri-  
gado a pagar  
pelo os serviços



prejuizos do ponto de Alge-  
per até o dia  
da morte de  
Bellarmio de  
quase são me-  
pessoas. - Que  
pudo examinado  
etc. - A citada  
lei menciona trin-  
ta e seis de cui-  
so de folhas de  
mil pitocentor  
e noventa e seis  
no artigo de-  
pito dispõe:  
- Os officiaes  
do Regimento  
de Seguranca  
só perderão o  
seus pontos de  
paise de senten-  
ça condemnato-  
ria quando  
da em julga-  
do. - De que  
ter não cam-  
ta a existên-  
cia de senten-  
ça transitada  
em julgado  
condemnan-  
do a Offere Pel



67.

Bellamygo Cor.  
rea de Tocco  
a perda de seu  
posto. - O acto  
quego demittiu  
(Fofha vinta e  
dois) appareu  
da noticia de  
um Conselho  
de investigação  
que aliã se con-  
ta da se de offi-  
cio do referido  
alferes. Mas o  
Conselho de in-  
vestigação se  
é que existe  
e girando  
do sumario  
de culpa so-  
mente apresen-  
ta a culpa  
bilidade do  
rio sugeritan-  
do-o que nao  
a julgarem  
to posteriorã  
grã forã de  
seculã e au-  
dençãtoria  
transitada em  
julgado. - Accer-  
te-se o acto





da demissão  
do Afonso Bellon  
ministro não dir  
seja tal concessão  
fho de direito  
quanto a qual  
fho julgado  
dito julgado por  
seja de direito  
sendo como é  
illegal o acto  
da concessão  
do Afonso Bellon  
ministro é irrito  
e nullo. Perante  
a uniformidade  
jurisprudencia  
do Supremo  
Tribunal  
Federal seguiu  
da actos tribu-  
nais superior  
per dos cidadãos  
perante a con-  
sciencia jurí-  
dica. dejuinau-  
te, já na docu-  
menta, já na le-  
gislação, já na  
jurisprudencia,  
mas é mais  
licito negar a  
responsabili-



responsabilidade  
 do de civis do  
 Estado; - Daem  
 provimento a  
 faprellação para  
 na reformar a  
 recenseação appel  
 lada julgar  
 proceffente a  
 faprellação annual  
 lai o acto do go  
 verno deste lu  
 tado que demiti  
 tio Bellanni  
 go Correia de  
 Sousa do por  
 to de Alferes do  
 Regimento de  
 Seguranca e cau  
 devarias o lita  
 do do Jarua no  
 pedido de fotha  
 Iduar ca. Ter. Cu  
 tar pelo Appel  
 lado. Custodia  
 esios de Alferes  
 pro de mil no  
 recutor e quin  
 se. Oliveira Por  
 ter. P. Bevilac  
 qua relator,  
 ad-hoc. Seiji  
 ra. J. Santa Rita



Pitta, iencido.  
A doutrina do  
Recordar ser-sei-  
tamente fluri-  
dica não me  
parece applici-  
avel ao caso  
concreto dos au-  
tor porque a  
nominação do  
juizado Bellar-  
migo Correia  
de Sousa ha-  
de ser de officio  
originario de  
illegalidade  
visto que a  
juizta proprio-  
ria que exer-  
ca a nominação  
representaria  
uma attentada  
a todos mecha-  
nismo legis-  
lativo da Repu-  
blica como pro-  
ducto que era  
de um crime  
commetido  
contra a auto-  
nomia do lita-  
do expressamen-  
te eausagrada



pela Commissão  
 do Congresso Federal e de  
 quem foram agen-  
 tes. Qualquer offi-  
 cial da força  
 estacionada na  
 ta Cidade, fac-  
 to este que eu  
 não de lá mu-  
 to no doqui-  
 rio da hitor-  
 ria nacional.  
 Assim irrito  
 e nullo o acto  
 que nomeou  
 para o cargo  
 de Alferes de Re-  
 gimento de In-  
 fanteria a al-  
 fudido Bellar-  
 mino mas po-  
 dia gerar in-  
 suppalgun  
 obrigaçõas  
 para o Estado  
 e consequen-  
 temente a dis-  
 por do art.  
 1º do deoito na  
 lei numero trin-  
 ta e seis de em-  
 bo de junho de  
 mil e oitocentos



pitoccutore no.  
venta e dois  
mas ocorre  
a presenca dos  
aflores. Mas  
quando assim  
mas fosse a  
da recorda  
ria da conclu  
sao do accor  
dao. Jorge  
a citada lei  
numero trin  
ta e seis arti  
go trinta e tres  
primeiro num  
e dose e dis  
poe que os of  
ficiaes perde  
rao os revei  
mentos nos se  
guintes casos:  
O soldo e a gra  
tificação de exer  
cicio quando  
estiverem res  
pondendo a  
posseho de guer  
ra: O soldo e a  
gratificação de  
exercicio quan  
do estiverem  
respondendo





responsabilidade  
 do Conselho de  
 guerra a gra-  
 tificação quan-  
 do estiverem re-  
 sponsáveis do  
 Conselho de in-  
 vestigações etc.  
 De sorte que o  
 titular da ac-  
 ção só teria di-  
 reito a receber  
 a gratificação  
 durante o tem-  
 po em que es-  
 tiver respondeu-  
 do a Conselho  
 de investigações  
 se nos mesmos  
 termos do arti-  
 go quinta e qua-  
 rta da citada  
 lei tivesse per-  
 soa não he-  
 ver responsa-  
 bilidade algu-  
 ma. Tziipre  
 scute Ribeiro Ba-  
 dario. Ora o que  
 se contém na  
 em dito respon-  
 das que bem  
 e fielmente foi





74  
extrahir do verso  
folio original e  
fao qual me re-  
porto e dou fe.  
Eu Fernando Rodrigue-  
ra Rodriguez Gor-  
mano Pereira  
o escrever a con-  
feri docto e assig-  
no. Sobre per ep.  
tamperithar esta-  
do de do valor  
de quatrocentos  
reis e cada uma  
Quinta vinte  
e sete de Moços  
de mil nove-  
centos e de quier  
P. Pereira. Seman-  
do Pedreira Rodri-  
gues Semano.  
Pontifical e a  
riudo do Per-  
nao e magis tres  
estampithar  
se des per do va-  
lor de trescentos  
reis cada uma,  
que estavam e  
mutiliz cada ai-  
rim: Sobato. Re-  
cordam numero  
dois mil trescentos



trezentos e vinte e oito.  
 Fernando Pedreira  
 Rodriguez Genua  
 no Juizado de  
 1.º Officio do Superior  
 Tribunal de Justi-  
 ca do Estado do  
 Paraná. — Certifi-  
 co por me ser  
 conhecido que resou-  
 ldo em meu car-  
 torio, o autor  
 de seu borge do  
 accordo da ap-  
 pellacao civil nu-  
 mero quinhau-  
 to e sessenta e  
 nove de Curitiba  
 ha em que se  
 o Estado do Para-  
 na seu borge  
 ter: Maria Cla-  
 ra de Souza e  
 outro seu bar-  
 gador, nella a  
 fofha retenta  
 verso encontra-  
 se o accordo  
 do teor seguin-  
 te: Numero dois  
 mil trezentos e vi-  
 nte e oito. — Acor-  
 ddo em Juiz.





Superior Tribunal  
de Justiça de sair  
de prioris relata-  
dos e desenti-  
dos. este au-  
tor segeitar os  
em bregos in-  
terpos. for ao de-  
cordão de João  
cincoenta e u-  
na e verso pa-  
ra confirmal o,  
como confirmam  
por seu fuzo-  
lamentor. Cur-  
tar por queee  
de direito. Cur-  
tita, quartose  
de Marcos de mil  
proceditor e de-  
seer. Oliveira  
Porter. P. Seixas,  
Claro de Meador,  
Benita qua, sua-  
ral Valente, seu-  
cido, pelo seu  
dauktor do  
voto recebido  
do doutor Lau-  
ta Pitta. Nisim  
Caraleante. fui  
presente. Clota-  
rio Portugal, tra



Ora o gaze se  
 coentinhão em  
 dito accordo  
 que vem e fiel  
 presente se ex-  
 trahir do pro-  
 prio original  
 se ao qual me  
 respeito e do  
 Sr. Sr. Ferraz  
 do Pedreira Ro-  
 driguez Germano  
 sr. Presviro a  
 conferi dato  
 e designo. (So-  
 bre a qual es-  
 ta a pitha es-  
 tadoal de qua  
 proceder reis.  
 Cuiuslibet, viute  
 e nofe de Mar-  
 so de mil no-  
 trecentos e de-  
 sessis. O leri-  
 não Ferraz do  
 Pedreira Rodri-  
 guez Germano  
 pta e carim-  
 bo deste leri-  
 não. Esta tam-  
 bem a  
 nova estampa  
 da Federal de  
 presviro reis



reis, assim em  
utilizada. Hobato.  
Nada mais  
se continua  
em ditor de  
aprdos que  
veio e melmen  
te extrahi do  
respectivo au  
tor dos quaer  
me reporto e  
doutor, ou Jui  
rijo y quacijo  
da Ocur. Co.  
prevente Jura  
mentado do  
Juizo Federal  
Ta acerepi. Lu Pa  
ul Plairant, ex  
privao, subcre  
ro, conferi e  
assigno. Lta  
na devidamem  
te sellado com  
per estampithor  
federal, sendo  
summa de dois  
mil reis, uma  
de seiscentos  
reis e uma de  
cem reis, e as  
sims em utili  
zadas. Comy.





Caritiba, sete  
de Junho de  
mil novecentos  
e dezesete.  
(Assignado) Di-  
cristo Paul  
Plaisant.



Vista

Nos nove dias  
de Junho de  
mil novecentos  
e dezesete,  
faço esta au-  
tôr com vis-  
ta ao Doutor  
Procurador Ge-  
ral da Justi-  
ça do Estado  
do que por es-  
te termo fui  
juiz de Gra-  
ças da Crim.  
Reservante fu-  
ramentado  
do Juiz Fed-  
ral de Crim.  
Lu Paul, Plai-  
sant, Acirã,  
subscrevi.

Despacho.  
Juiz Molitor



107  
4  
molestia e fees  
operas da lei.  
Exorbita dese  
more. Junho mil  
more equitor e de  
sesete. Assigna  
do Clotario de  
Macedo Portu-  
gal. Procurador  
Geral da Justi-  
ca.

3  
Data

Por desmore diar  
de Junho de mil  
novecentos e de-  
sesete, me fo-  
rão entregue  
estes autos, do  
que faço este  
termo. Tu Juiri  
no Iguaçu da  
Cruz, Vereante  
juramentado  
do Juizo Federal  
e preserri. Tu Pa-  
ul Plaisant, es-  
crivar, recbere-  
ri.

Conclusão.  
Por vinte e um



meu dia de ju-  
 ramento de milhas  
 recuitor e dese-  
 sete, faco este  
 acitor 'conclu-  
 sor no Meereu-  
 tissimo Dou-  
 tor Juiz Sede-  
 ral, do que go-  
 zo este tempo.  
 Na Juizaria Igno-  
 rio da Orup, li-  
 cremente furo  
 recuitor e dese-  
 sete, por Paul  
 Plairaut, escri-  
 vaõ subreneri.

### Despacho

Concedo. Luitij.  
 va rigite e emp-  
 gimento - novem-  
 tor e dese sete.  
 (assigado) L.  
 Carpatho.

### Data

No mesmo dia, mes-  
 e anno supra,  
 me fozam entre-  
 que este au-







174  
Autor, do que  
fazo parte termo.  
Fui Jurisconsulto  
do Odeur,  
Reserente Jura  
mentado, per  
egvi. Lu Paul  
Phairant, escri  
vão, subsereri  
vi.

Lista.

Por dois dias  
de julho de mil  
novecentos e de  
sete, fao es  
ter autor com  
lista ao Doutor  
Procurador Geral  
da Justiça do  
Estado, do que  
fazo parte termo.  
Fui Jurisconsulto  
do Odeur,  
Reserente Jura  
mentado, per  
egvi. Lu Paul  
Phairant, escri  
vão, subsereri.

Despacho.  
Não ap razão em



em separado,  
 escripta a ma-  
 chinha e devi-  
 damente sella-  
 da. Curitiba  
 sete de julho de  
 mil novecentos  
 e dezesete. (Assig-  
 nado). Clotário  
 de Macedo Fortu-  
 gal. Procurador  
 Geral da Justiça  
 do Estado.



— Data. —

Por sete dias de  
 julho de mil no-  
 vecentos e dese-  
 sete, me foram  
 entregues este  
 auto, do que fo-  
 ra este termo. Eu  
 Joaquim Ignácio  
 da Cruz, here-  
 vemente juramen-  
 tado pelo Juizo de  
 Derab, escrevi  
 eu Paul Phizant,  
 escrevi, escrevi,  
 Junhada.  
 Por sete dias de ju-



12/11  
Quatro de mil nove-  
centos e dezesseite,  
juntos, juntos e as  
fallegações finais  
enfrente do que  
fazer este termo. Eu  
Vicente Ignácio da  
Oliveira, referente ju-  
ramentado do  
juiz e escrevi.  
Eu Paul Phairant,  
escrivão, subscriptor.

### Allegações Finaes.

O Autor allegando  
ter sido expulso  
do posto de Alfe-  
rez do Regimento  
de Desembarca do  
Estado por Decre-  
to do Excecutivo Li-  
tadual de dese-  
spone de Quin-  
tro de mil nove-  
centos e trez, pro-  
poe a presente  
ste actas ordi-  
naria parao  
fim de ser de-  
clarado nullo  
o referido Dece-



Decreto e ser o lu-  
 gado condemnado a pagar. The  
 os rescipientes  
 integram a que  
 elle teria direc-  
 to se não fosse  
 exonerado de seu  
 posto, com os  
 argumentos me-  
 respivos por seu  
 lya determinação  
 dos que lei, ju-  
 por legem de  
 de a data de  
 sua exonerção  
 até ser reintegrado  
 do no mesmo  
 posto ou naquél-  
 le a que tiver di-  
 reito por anti-  
 quidade, ficando  
 o the odioso  
 assegurado to-  
 dar por vanta-  
 gem e predi-  
 camento inhe-  
 rente ao mes-  
 mo cargo e  
 mo se elle não  
 tivesse sido pri-  
 vado. - tudo de  
 que sendo no-



nomeado Sargen-  
to do Regimen-  
to de Seguran-  
ca, obtido pelo  
meo coar dizer-  
sas, e seguiu  
piorado no por-  
to de Alferes e  
puse de Abril  
de mil novecen-  
tos e continuou  
do mesmo por-  
to por Decreto  
de cinco de Abril  
de mil novecen-  
tos e um, em fa-  
se da lei numero  
trinta e seis  
de seis de Ju-  
ho de mil nove-  
centos e dez, de  
mil oitocen-  
tos e noventa e  
dois, mas pro-  
dia ser extor-  
do como foi por-  
que a lei se  
referencia a dis-  
posto do artigo  
desa lei da se-  
ferida lei nu-  
mero trinta e  
seis, segundo o



a qual "ozoffi  
 puer ygo Reguam  
 to de Segurpua  
 só perflerã si  
 puer yportor de  
 pait de acuten  
 ou poudencia  
 Toria ypassado  
 eue "fulgado". N.  
 legu qque esta  
 lfi estava eue in  
 tiro rigor ad  
 tempo da no  
 mação e exone  
 ração. - O h. im  
 trice a ação  
 puer pleuente  
 com a gi d'offi  
 cio jukta a go.  
 thar eue. Não  
 pater yportau  
 to a lexipencia  
 poutida no ar  
 tigo sessenta e  
 nove do Regula  
 mento miferu  
 setecentor e trin  
 ta e sete de mil  
 pitocentor e cin  
 conta, que  
 manda que  
 com a ação  
 a h. junte or



os documentos  
em que elles  
se fundam. São  
fundamentos  
da presente  
acção a nome-  
ação para o por-  
to de Alferes do  
Regimento de  
Segurança do  
Estado e a exone-  
ração causida  
pela illegal.  
Impermissão  
nel seria pois  
que o R. ju-  
taze o por ti-  
tulo de nome-  
ação e certidão  
do Decreto que  
quial foi epo-  
merado. Sem  
esse documen-  
to não ha a  
prova do arti-  
culado qua ini-  
cial. Como  
verificar se se  
a nomeação  
foi feita em for-  
ma legal he  
houver a pro-  
se do cargo.



mediante a me-  
 necessaria yero.  
 messa yero ta-  
 da perante au-  
 toridade com-  
 petente e de ac-  
 cordo com os re-  
 quizitos que  
 a lei exige? - Só  
 se opera rela-  
 ção contractual  
 entre o Estado e  
 o funcionario,  
 depois da no-  
 meação em de-  
 vida forma e da  
 posse do funcio-  
 nario no car-  
 go, precedida da  
 forma legal.  
 A se de officio é  
 um document-  
 to que não faz  
 prova, porque  
 é emitida sem  
 relação a es-  
 se factor. A se-  
 cibe é que diz  
 ella á foz das  
 sete verbos "Atril"  
 A seir em ordem  
 do dia regim-  
 tal, miferro se-





29  
setenta e sete, foi  
confirmado no  
posto de Alfere  
no qual é com-  
missionado,  
equifome que  
flizou o artigo  
primeiro do de-  
creto da sala  
da Ordem do  
Palacio do Go-  
verno, sendo en-  
ta confirmacao  
feita por Decre-  
to desta data  
do Exceleximmo  
nos Senhor Fou-  
tor Governador  
do Estado, O mes-  
mo laconismo  
se dá quan-  
do se refere a  
si d'officio a  
exoneraçao do  
A., que como  
se vê, deve se  
a veju da di-  
cipina e mo-  
rglidade do  
Regimento. -  
Tas  
esta pois a de-  
pao virtruida  
de accordo com



com a Lei. Para a elucidação completa da presente demanda ha a resol- ver numa quei- taõ que o l. deu por demonstra- da e que carece no instante de demonstrações.

Reservara o l. que foi nomeado e exor- rado pra vigencia da lei, mofues o trinta e seis de seis de Junho de mil oitocentos e noventa e dois e que na con- tinuidade con- fessa lei a sua permanencia no Regimento de Se- gurancia estava garantida pela disposições do artigo deoito:

"Os officiaes do Regimento de Se- gurancia só per- derão os seus por- tor depois de





de Sentença com  
denuncatória para  
cada um julga-  
do." Que fôr  
uma sentença con-  
denatória ha-  
verá contra o  
A. o Decreto que  
exonerou é nul-  
lo por ser con-  
trário a expre-  
sa disposição  
da lei e offender  
um direito ad-  
quirido do Au-  
tor. - A força po-  
licial do Estado  
foi organizada  
pelo Regulamento  
que se baixou  
pelo Decreto  
numero qua-  
tro de dez de de-  
zembro de mil  
oitocentos e no-  
venta e nove. Não  
pouco sobre a  
exoneração dos  
officiaes do Regi-  
mento de Segu-  
rança este de-  
creto estatue em  
um artigo con-





quanto a deseser:  
 "Os officiaes que  
 sauham del ou  
 mais amor  
 de bom servico  
 só podera ser de  
 mittido nos ca  
 sos seguintes:  
 se que se a em  
 peracao do ca  
 sos e se que po  
 derá ser de mit  
 tido o official  
 que tiver o tiro  
 puzo de ser amos  
 em mil oitocen  
 to e noventa e dois  
 foi promulgada  
 da lei numero tre  
 ta e seis de seis  
 de julho de mil  
 oitocentos e no  
 venta e dois, ou  
 que o R. Junda  
 da accao. Se é ser  
 to que esta lei pres  
 creve que os offi  
 ciaes do Regimen  
 to de Segurancas  
 só podem ser de  
 mittidos depois  
 de sentença con  
 demnatoria pa



passada em jul-  
gado não é  
melhor certo que  
essa disposi-  
ção não afere  
peita o R. por  
que o Artigo  
pierce o mta e  
um de pou-  
do que "fica  
autoridade o  
Presidente do U-  
tado a expre-  
dir poder de re-  
gularmento  
e instrução  
necessárias  
para a Com-  
pleta execução  
da presente lei  
evidentemente  
estabelece que  
a lei só entra-  
rá em execu-  
ção depois de  
regulamenta-  
da. - Não se di-  
ga que a lei exi-  
gindo regula-  
mento para  
sua completa  
execução quer  
dizer, que, em



em parte, ella  
 seria deida lo-  
 go exceptada.  
 Seria absurdo que  
 o regulador ex-  
 ceptasse de  
 regulamento  
 que o disposi-  
 tivo do artigo  
 direito que e o  
 que de maior  
 importancia a  
 lei encerra, não  
 só por crear di-  
 reito novo como  
 pelo, em que  
 delle advirtem  
 o Estado. - E tan-  
 to a lei numero  
 trinta e seis não  
 estava em vigor  
 por falta de Re-  
 gulamento, que  
 sem mil novecen-  
 to e um, foi pro-  
 mulgada a  
 lei numero qua-  
 trocentos e nove  
 de vinte e nove  
 de Março (doe-  
 mento junto pa-  
 lo R. Affonso  
 de trez) que, de





depois de dis-  
por um seu ar-  
tigo primeiro  
d'elles numeros  
ta e seis de seis  
de futhos de mil  
oitocentos e no-  
venta e dois sera  
cumprida de  
acordo com a  
modificacao con-  
tante da pre-  
sente disposi-  
cao. Para completa  
execucao desta  
lei fica o Poder  
Executivo auto-  
rizado a refor-  
mar o Regulamento  
que vai  
com o de-  
creto numero  
quatro de dez  
de dezembro de  
mil oitocentos  
e noventa e um  
e a expedir as  
instrucoes que  
julgar' necessarias." Ora, se  
nessa data o  
Presidente do Es-  
tado ficava au-



autoridade a se-  
 formar o Regu-  
 lamento que  
 baixou com o  
 Decreto numero qua-  
 tro de dez de Dezem-  
 bro de mil oito-  
 cento e noventa  
 e um, é claro  
 que o legislador  
 não se esquecia  
 que esse Regula-  
 mento estava  
 em vigor e só  
 deixaria de vi-  
 gorar depois de  
 reformado e, sim-  
 plemente na  
 parte reforma-  
 da. - Não appare-  
 cendo a reforma  
 autorizada do  
 Regulamento  
 numero quatro  
 citado, conti-  
 nuava elle em  
 pleno vigor. - Tu-  
 do o R. confirma-  
 do no porto de  
 Alferes na rigeu-  
 ria deste Regula-  
 mento, mas po-  
 dia contar com





com garantia  
de permanencia  
no porto de Alfe-  
res, e uma vez que  
o mesmo Regu-  
lamento só da-  
va essa garan-  
tia aos officios  
que tivessem de-  
ver mais antigos  
effectivos de bom  
servico. - Sim, e  
o A. order antigo  
effectivo de bom  
servico que au-  
do foi exonerado?  
Ato. Ah, está no  
autor uma fe  
de officio da qual  
se vê ter elle veri-  
ficado para a  
bursa de Abril de  
mil novecentos  
e sido exonerado  
a despesa de  
Outubro de mil  
novecentos e tres.  
"Natalicio só são  
os funcionarios  
de largado e não  
pela Courti-  
eão e Reir ordina-  
rias." O A. não era



era vitalicio nem  
em face da Com-  
tituição, nem em  
face de lei algu-  
ma. Não exorbi-  
tou por o Exe-  
cutivo litadodol  
de suas attribui-  
ções exponendo.  
O Decreto que se  
pretende annull-  
lar é perfeitamente  
legal. No-  
te-se que a des-  
posição constante  
do artigo secun-  
do e terceiro do  
Regulamento  
numero qua-  
tro citado, na  
regração do qual  
o Sr. foi nome-  
do elegerado,  
está de perfei-  
to accordo com  
o depositivo  
constante do ar-  
tigo quinto e prin-  
te e cinco da  
Constituição do  
Estado, que est-  
belee: O funcio-  
nario publico



publico que se  
perder a amor  
de bom e rean ser  
vicos será consi  
derado vitalicio  
e só poderá per  
der o seu cargo  
em caso de mu  
to especial que  
será deteminado  
em lei ordi  
naria. A regra  
contida neste  
depositivo con  
stitucional é geral  
comprehendendo  
do o funcionario  
publico do Estado.  
Não ha pois ne  
nhuma parte  
de ordem juris  
dica segundo  
a qual se con  
fira ou proce  
dasse conferir  
ao official de  
policia garan  
tia não asse  
gurada pela  
constituição ao  
demais funcio  
narios publicos



publicos. - Demou-  
 strado como ficou  
 que o Decreto em  
 virtude do qual  
 foi o R. expedido  
 não offendeu  
 as disposições  
 legais supra.  
 Das fechos mes-  
 mo R., o Titulo  
 do Paraná espe-  
 ra que seja a  
 presente feita  
 julgada supra.  
 Dequente e con-  
 deminado o R.  
 nas costas co-  
 mo é justiça; li-  
 tara ferida men-  
 te sellada com  
 tres estampas.  
 Thar pedet au-  
 no valor de tre-  
 sentos reis ca-  
 da uma e qu-  
 sive equitilpa-  
 dar. Cuius va-  
 sete de julho de  
 mil novecentos  
 e de setenta. (Assig-  
 nado). Clotário  
 de Almeida Por-  
 tugal. Procura-



Procurador Geral  
da Justiça do  
Estado.

— Conclusão. —

Por seu edital de  
juízo de mil no-  
vecientos de sesen-  
te, faço este au-  
tor conclusor as  
Moereticas do  
Tor Juiz Federal,  
do que faço este  
testis. Eu Ignacio  
Ignacio da Cruz,  
Merente para  
magistrado do juiz.  
do Federal, o es-  
cri. Eu Paul Plai-  
sant, escrivas,  
subscrisi.

— Despacho. —

Pago a taxa cou-  
tador e pellados.  
Quinto, de de  
juizo de mil no-  
vecientos e de-  
sesete. (Quin-  
do). C. Carbalho.



— Data. —

85

No mesuro dia, mes  
e anno supra, me  
foram entregues  
bestes autor do  
que faze este res-  
poo do Sr. Nicinio  
Ignacio do Cruz,  
houverente juramen-  
tado do Juizo Fed-  
ral, a supri. Sr.  
Paul. Plairant, ex-  
crivão subseri.

— Certidão. —

Certifico que inti-  
mei ao Sr. autor Sr.  
noel Nicinio Bar-  
reto de Alencar pa-  
ra sellar e prepa-  
rar estes autor, do  
gru dou fe. Cui-  
tiza, del de ju-  
zho de mil nove-  
centos e dezesete.  
(Assignado) Olici-  
nho Paul Plairant,

Costa.

Sello do autor Sr.





Seis mil reis. Livro  
Memento Doutor Juiz  
Seis mil reis. Peço  
Dose mil reis. Livro  
na deridamente  
sellado com duas  
as estampas das  
federas, sendo  
uma no valor de  
seis mil reis, e  
outra no valor  
de dois mil reis,  
e assim se  
ligadas. Livro  
na dereseir de  
juizo de mil no  
preceptor e de se  
sete. (Assignado)  
O Coritiba. Paul  
Plairant. - Das  
Comtas: - Doutor  
Juiz (in sellor) Juiz  
Jgamento de Seis  
mil reis. - Dou-  
tor Procurador  
do Estado. Pequ-  
nheiro do Admi-  
nistracão. Livro mil  
reis. Comta  
do. Livro mil reis.  
Passagem. Ci-  
tuas e no se  
tor. Livro de Comta



Noventa e seis  
 mil e novecentos  
 e setenta e sete. Escrivão:  
 Numação Nune  
 mil seis. Traça  
 do Audienciais  
 de mil e oitocen-  
 tos. Intimação  
 Ninte mil seis.  
 Jermor simples  
 (vinte e dois) seis  
 mil e seiscentos.  
 Guia quinhen-  
 tos seis. Certi-  
 das, dois mil  
 seis. Conta Cito  
 mil seis. Reir qua-  
 renta e oito mil  
 e novecentos. Of-  
 ficial Justiça:  
 Numação e 2º pre-  
 gão, Pizias mil e  
 quinhentos seis  
 Taxa judiciaria.  
 Noz mil e qui-  
 nhentos seis. Sel-  
 lo do autor (vii-  
 te e setenta) seis  
 mil seis. Reir bau-  
 to e setenta e cin-  
 co mil e oitocen-  
 tos. Custódia de  
 de juho de mil





mil novecentos  
e setenta. (Assig-  
nado). Oplevito  
Paul Plairant.

Juntada.

Por descrever dião  
de julho de mil  
novecentos e sete,  
junto a Pa-  
ra "Judiciaria de  
fruste, do que são  
verte primo. Deu Juiri  
no Ignacio da Cruz,  
Brevemente juronqu  
tudo do Juizo Fe-  
dual, por exarsi,  
De Paul Plairant  
Brevemente subicere,

Taxa Judiciaria

Cidade do Parayó.  
Que portos não lau-  
cady. Collecção  
de Curitiba. Exer-  
cicio de mil nove-  
centos e setenta.  
Numero trinta e  
oito. - Reir dose  
mil e quinhem-  
to. - A Jothar do



do livro Caixa Fi-  
 su debitas o Ge-  
 nhor Collector  
 Carlos Francisco de  
 Sousa, pela quan-  
 tia de doze mil  
 e quinhentos reis  
 recebida do Senhor  
 Luiz de Jesus  
 do Federal, pro-  
 priedade de um  
 quarto por cen-  
 to sobre Reis cinco  
 contos de reis,  
 (5.000.000) e alor-  
 da accao que  
 contra o Estado  
 more Francisco  
 José de Moura,  
 Collectoria de Cu-  
 ritiba, em dese-  
 sete de julho  
 de mil nove-  
 centos e dese-  
 sete. O Collec-  
 tor. Carlos Fran-  
 co de Sousa.  
 O Recebido. Dario  
 Cordeiro.

Conclusão.

Por desreser dior



diar de julho de  
mil novecentos e  
dezesete, fago  
este auto con-  
clusor, do Me-  
tissimo doutor  
Guir Federal, do  
fago fago, este  
Me-  
no Ignacio da  
Cruz, Me-  
te juramento  
do do Juiz Fe-  
deral e escrevi,  
em Paul Plai-  
sant, e ariva,  
publicari.

Sentença.

Histori:

Francisco José  
de Moura pro-  
poe contra o  
Estado do Paraná,  
a presente ac-  
ção ordinaria  
para o fim de  
ser declarado  
nullo o Decreto  
de desquore de  
Oitavo de mil  
novecentos e tres  
fago qual foi



foi destituído do posto de Alfé do Regimento de Seguranca e espedimenta da alfazenda publica, a pagar. He o seu successor in grau, e os seus sucessores desde a data da destituição até ser reintegrado no mesmo posto, ou designado para outro a que tiver direito por antiguidade, ficando o outro assim assegurada todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao posto, como d'elle, não tivesse sido privado. Allega que em virtude do deo de Março de mil oitocentos





cento e noventa e nove, a  
sua nome, a  
sua nome se com  
a graduação  
de segundo sor  
genty, no Regi  
mento de Segu  
rança do 1.º  
do, sendo por  
acto do respec  
tivo governo  
de nome de Abel  
de Abel nome  
cento, com  
missionado  
no porto de Al  
fereh e, em sui  
do Abel do an  
no seguinte,  
conferido  
por decreto da  
mesma data.  
— Por decreto de  
desaprove de Cu  
tubro de mil no  
cento e tre  
z foi expellido a  
sua da discipli  
na e moralida  
dade do Regi  
mento, motivo  
pelo qual foi  
expellido do acto.



estado effectivo  
 da alludida cor-  
 poração e como se  
 vê da jé de officio  
 de fothar siffico  
 al oito. - Que por  
 termo do arti-  
 go de oito da lei  
 numero trezenta  
 e seis de seis de  
 julho de mil  
 oitocentos e no-  
 venta e dois, ri-  
 gente ao tempo  
 da exclusão ou  
 demissão, os  
 officiaes só per-  
 tenciam os portos  
 de seis de seis  
 trezenta e seis  
 de oitocentos e  
 sessenta e seis  
 julgado, e, sendo  
 passim, o decre-  
 to de exoneração  
 é nullo, contra  
 venha a lei e of-  
 fende direito ad-  
 quirido pelo A.,  
 qual fosse e de-  
 ber mantido  
 no cargo, in-  
 quanto mas



mas se verifi-  
casse a obedi-  
ção legal para  
a destituição.  
Allega o R.º que  
a presente de-  
cepção não está  
instruída com  
os documentos  
tor necessários  
para que se  
verifique o  
terrores do acto  
da exoração  
do R.º. Que este  
obeteve inculcão  
no estado effecti-  
vo do Regimen-  
to, e a promo-  
ção da Offerecia  
regencia do Re-  
gularmente  
que baixou com  
o Decreto nume-  
ro quatro de  
de Dezembro de  
mil oitocentos  
e noventa e um;  
poro, portanto  
to idar regular  
alli esta felleci-  
dad e seguito  
a obrigapões al-



ali importor.  
 - Mas a applica<sup>ção</sup>  
 prescripta em  
 Idito Regulamento  
 to applica-se a  
 relaç<sup>ões</sup> contra  
 mal entre o A e  
 R. - Ora, q<sup>ue</sup> o Re-  
 gulamento, ou  
 officiaes eram  
 applicaveis ad-  
 nutum salvo  
 se contra quem  
 não se de der au-  
 nor de serviço. Não  
 procede a allega-  
 ç<sup>ões</sup> de que, pas-  
 sado da exone-  
 raç<sup>ões</sup>, vigorava  
 a lei numero  
 treinta e seis de  
 serviço de julho  
 de mil oitocen-  
 tos e noventa  
 e dois, de pro-  
 do que os offi-  
 ciaes só perdi-  
 am o portor  
 por sentença  
 condemnato-  
 ria, passado  
 em julgado,  
 porque esta lei





140  
hi não foi regu-  
lamenteada com  
força a autori-  
zação conferida  
no artigo cinco  
do artigo primeiro  
tanto no que se  
refere ao valor jurídico  
ou ao procedimento  
tanto da permissão  
de acesso ao  
P. R. que seja  
julgada imper-  
fecta e con-  
denada a  
manter-se. O  
processo seguiu  
por termos espe-  
ciaes. O que se  
recebeu do pre-  
sidente e a seguin-  
te disposição  
do artigo desoi-  
to do Regulamento  
doal numero  
trinta e seis de  
criação de julho  
de mil e novecentos  
e doze. O offi-  
cial do Regimen-  
to de Segurança  
só receberá os



se reportar depois  
 de sentença con-  
 demnatoria por-  
 tado em julga-  
 do". - O acto que  
 ja accumulaoes  
 se' proposta con-  
 tra da se' de offi-  
 cio de follar  
 pices la oito,  
 meter autor  
 do documento que  
 mas grade ser  
 reunido, so-  
 mo porora, por  
 se achar em  
 devida forma  
 extrahido dos  
 assentam en-  
 to do Regimen-  
 to, pelo Secreta-  
 rio deste assig-  
 nado pelo com-  
 mandante do  
 corpo e reu-  
 nido pelo Gover-  
 nador do lito-  
 do, depois de  
 transitar pelo  
 secretario do  
 Negocio do Gu-  
 stador. - Com-  
 ta da se' de offi-



de officio que o R.  
foi incluído no  
Regimento, presen-  
te a legal, foi com-  
municado e  
confirmado no  
posto de Alferes,  
e d'elle excluído  
por Decreto do re-  
ferido Governador  
de Sergente de  
Outubro de mil  
novecentos e tres.  
Assim expor-  
to e bem exami-  
nado or autor;  
e considerando  
do que nos ter-  
mos do artigo  
recessita letra d  
da Constituição  
competente ao ju-  
zar Federal. Para  
cessar e julgar  
os litígios entre  
um cidadão e ci-  
dadão de outro  
Estado; consi-  
derando que a  
atribuição con-  
ferida ao Poder  
Executivo, de no



nomear o demi-  
 tter de funciona-  
 rios deve ser ex-  
 eida segundo o  
 modo, na forma  
 e o processo es-  
 tabelecido na  
 lei; Consideran-  
 do que o A. foi  
 substituido no  
 porto de Alferes  
 e substituido delle  
 na vigencia  
 do Lei numero  
 cinco e seis de  
 cinco de julho  
 de mil oitoc-  
 ento e noventa  
 e dois; Con-  
 siderando que  
 o artigo do rei-  
 to da dita Lei  
 estabelece que  
 os officiaes só  
 perdem os car-  
 gos, por effeito  
 de sentença con-  
 demnatoria, por  
 cada um julga-  
 do; assim, con-  
 siderando que  
 o Poder Executi-  
 vo do Estado, ex-





exonerando o A.,  
afastou-se de dita  
prescrição legal;  
porque, considerando  
do que nos exi-  
tindo sentença  
condemnatória  
proferida contra  
o A., e passada  
em julgado, o A.  
não podia ser  
destituído do  
porto de Alferes,  
por qualquer  
outro motivo,  
por mais re-  
levante que fosse;  
considerando  
que não houve  
baixamento a elle  
das ordens do R., de  
se prender a lei  
numero vinte  
e seis da expe-  
dição do Regula-  
mento, para  
entrar em vigor  
e ser executada  
porque é prin-  
cípio geralmen-  
te admittido  
que as disposi-  
ções que conge-



conferirem poderes  
estabelecem garantia  
tiar e prefererem  
 prohibicoes inde  
 pendente do Re-  
 gulamento pro-  
 pra a sua inte-  
 gral e immedi-  
 sta execucao; con-  
 siderando que  
 a conferencia dei  
 numero cinco  
 e sua autori-  
zacao o Poder  
 Executivo a ex-  
 pedir ou Regu-  
 lamento nec-  
 essario para  
 a completa exe-  
 cucao, deixo  
 ver simpli-  
 mente, que exis-  
 tiam disposi-  
 cões que inde-  
 pendiam de  
 regulamento  
 etc; Consideran-  
 do que a inden-  
 nizacao devida  
 ao funcionario  
 por pelo acto il-  
 legal da execu-  
 ção, consistente





consciente e sua  
segurança. He o  
requisito em  
integrandos con-  
go; Consideran-  
do que juror  
da prova si são  
devidos por co-  
spondedidos li-  
quidos e qe  
L. P. C. do Sup. Trib.  
Fed. numero doze  
mil quatrocen-  
tos e dezesete de  
sete de janeiro de  
mil novecentos  
e quarenta e seis;  
Considerando o man-  
que do autor  
conta. - Julgo  
procedente a de-  
fesa, para au-  
nullar como  
anullo o de-  
to do Governador  
do Estado de Ser-  
more de Outubro  
de mil novecen-  
tos e tres, que  
distribuiu a  
do portado Alfe-  
res do Plezimen-  
to de Segurança,



Seguranças, e com  
 o mesmo o R. a pa-  
 zar os vencimen-  
 tos do dito por-  
 to, com os aug-  
 mentos que se  
 vierem, legar de  
 de a data do mes-  
 mo decreto, até  
 que o R. seja apro-  
 vado e se regu-  
 larmente regis-  
 trado, tudo co-  
 mo se verificar  
 na execução e  
 as contas. Foi  
 por publicada  
 em cartorio. Ju-  
 rime-se. Cida-  
 de de Curitiba,  
 trinta de Agosto  
 de mil nove-  
 centos e dezes-  
 te. Assignado  
 João Baptista  
 do Couto Carro-  
 lho Filho.



~ Data. ~

Por trinta dias de  
 Agosto de mil no-  
 vcentos e dezes-



discreto, me fo-  
ram antre que  
este autor, do  
que para con-  
tar este ter-  
mo. De Virgilio  
Ignacio da Cruz,  
honorable ju-  
riado do ju-  
zo Federal, per-  
segui. Lu Paul  
Plaisant, escre-  
vo, subscrisi.

## Publicação.

No trinta dia  
de Agosto de mil  
novecentos e de-  
zete, foas pu-  
blicis em esta-  
rio, da acuta-  
ca supra, do  
que foas este ter-  
mo. De Virgilio  
Ignacio da Cruz,  
honorable ju-  
riado do ju-  
zo Federal, per-  
segui. Lu Paul Plai-  
sant, escrevros,  
subscrisi.



Certidão.

95

Certifico que sou  
Tribuna do Juro  
Procurador Geral  
da Justiça do  
Estado e Juro  
Procurador do Ac-  
tor por todos o  
contidos da sen-  
tença supra  
que julga pro-  
cedente a Recor-  
do que ficaram  
recebidas e dou-  
te. Omitido em  
do de Setembro  
de mil novecen-  
tos e dezesete. (Ar-  
signado) No Ju-  
gamento do  
Magistrado effectivo  
O presente juro  
recebido do ju-  
do Federal. Juizi-  
no Juiz do Com.

Juntada.

Por ser dia de  
Setembro de mil  
novecentos e de-  
zesete, junto a





a petição suscita  
ta, de que trata  
este tempo. He  
Juizinho Ignacio  
da Cruz, heredei-  
re juramentado  
do Juiz Federal,  
no seu predi-  
to do clerico effe-  
tivo o escrevi.

## Petição.

Excellentissimo Se-  
nhor Doutor Juiz  
Federal. O Procu-  
rador Geral da  
Justica do Uto-  
do do Parana,  
abaixo assigna-  
do, nao se con-  
formando com  
a respeitavel  
sentença de  
Vossa Excellen-  
cia, proferida  
contra o Estado  
na accao ordi-  
naria movida  
pelo ex. Alferes  
do Regimento  
de Seguranca  
Francisco José



José de Moura,  
 preso com todo  
 o respeito apela-  
 lar da mesma  
 sentença para  
 o Egrezio Supre-  
 mo Tribunal, re-  
 querendo que  
 tomada por  
 termo sua ap-  
 ellação fosse  
 paga-se' nos de-  
 puzar termos da  
 lei. Protesta-se  
 arrasar a pre-  
 sente apella-  
 ção na Supre-  
 ma Jurisdição.  
 Vetter Termos. P.  
 deferimento.  
 Letara derida-  
 mente sellada  
 com uma es-  
 tampilha fede-  
 ral no valor de  
 trezentos reis e  
 assim emitti-  
 sada. - Lymitiba,  
 dez de Setembro  
 de mil novecen-  
 to e dezete. (Ar-  
 signado) Clotario  
 de Macedo Porto



Portugal, Procu-  
dor Geral da Justiça  
do Rio de Janeiro. -

Despacho.

Sign. Curitiba, de  
Setembro de mil nove-  
centos e dezesete. (Ar-  
signado). C. Carra-  
lho.

Termo de Appellação.

Aos dez dias de Se-  
tembre de mil nove-  
centos e dezesete  
perta a cidade de  
Curitiba, em meu  
Cartorio, compare-  
ceu o Doutor Ch-  
tano de Almeida  
Portugal, Procu-  
dor Geral da Jus-  
ticia do Rio de Janeiro,  
reconhecido como  
o proprio, e por  
elle foi dito que  
nao se sou for-  
mando com a  
respeitavel suc-  
cessao do Doutor  
Guilherme Federal, pro-



proferida contra  
 o Estado, na ac-  
 ção Ordinaria mo-  
 vida pel' ex. Al-  
 feres do Regimen-  
 to de Separação  
 Francisco José de  
 Moura, vinha  
 por se todo o re-  
 peito appellar  
 da mesma ac-  
 ção, como de  
 facto appellar  
 para o Egrejo  
 Superior Tribu-  
 nal na forma  
 de sua Constituição  
 rectora que fica  
 fazendo parte  
 integrante des-  
 te termo. Protes-  
 tando arrasar  
 a presente ap-  
 ellação na  
 Superior Juris-  
 dicção. E de es-  
 mo assim de-  
 se larrei este  
 termo que as-  
 signo. Da Juri-  
 sdição da  
 Emb, trerem-  
 te juramento.





juramentado do  
Juízo Federal, no  
impedimento  
do carreira effec-  
tivo e especial (car-  
regado). Clotário  
de Moacés Por-  
tugal. Procurador  
Geral do ju-  
riça. -

Conclusão. -

Por o sigre dior de  
Setembro de mil  
novecentos e de-  
sesete, foe este  
auto conclui  
por as Moacés  
juízo Portugal  
Federal, do que  
foe este texto.  
Por juízo Moacés  
do Portugal, li-  
crecente juramen-  
tado do juízo Fe-  
deral, no impedimento  
do li-  
crente effectivo  
e especial.

Despacho. -  
Recebo a apella.



appellacão, nor  
deser effector re-  
gular e legal,  
perpua - peffica-  
do. ligas lads. bu-  
ritivos ouese. Se-  
tefu bro. noveem-  
tor e deserte. (Ar-  
siguado). l. bar-  
ratho.

~ Dda. ~

No mesmo dia me  
e anno supra,  
me foram entre-  
queh este autor,  
do que fozes este  
tertio. Su Quirino  
Ignacio da Cruz,  
honorante juror  
mestado do ju-  
so Federal, no seu  
pedimento do  
teserirao effectivo  
o eserevi.

~ Certidão. ~

Certifico que in-  
tencio do autor  
Miguel Vieira  
Barreto de Alencar





Alencar, procurador do Autor e Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que recebeu a respectiva ordem nos autos que se seguem, e que se fez a remessa da presente ao Autor, ao Superior

## Certidão.

Certifico que intermeci ao Doutor Manoel Nicácio Barreto de Alencar, Procurador do Autor, e bem assim ao Doutor Clotário de Almeida Portugal, Procurador Geral do Estado, para ver se fizesse a remessa da presente ao Autor, ao Superior



Supremo Tribunal Fed-  
ral, do que ficarão sci-  
entes e doit'ge. Curitiba,  
10, ten de janeiro de  
mil novecentos e de-  
zoito. (Assinada). O  
Deputado Paul Pairant.

### Requerimento

por ten dias de janari-  
ro de mil novecen-  
tos e dezoito, faço  
requerer desta corte,  
ao Supremo Tribu-  
nal Federal, por in-  
termediação de seu Ex-  
celente Secretário, se que-  
ra este remeter ao Deputa-  
do Ignacio do Cruz,  
Presidente do Conselho  
de do Juizes Federaes  
escribi. Ju Paul Pai-  
rant, Deputado, que o  
subscribi. Para o que  
se coluche em Acto Antas do  
Quaes me refiro e dou' fi-  
do de Paul Pairant es-  
cri' do subscen. Compen' e ampis.



Paul Pairant





